



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Auditoria



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

2014

RELATORIO DE INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DA FISCALIZACAO

Ato originário: Determinação da Conselheira Presidente de 30/07/2014, fl. 361 do Processo n. 839.554

Objeto da Fiscalização: Processo de Denúncia n. 839.554

Ato de designação: Portaria/DCEM n. 71, de 25/09/2014

Período abrangido pela fiscalização: Exercícios de 2009 e 2010

Equipe: Júlio Flávio Álvares Mesquita – TC 1.469-6

Márcio Luiz Viana Sant’Anna – TC 1.777-6

DO ÓRGÃO FISCALIZADO

Órgão: Câmara Municipal de São Gotardo

Responsáveis pelo Órgão:

Nome: Claudionor Anicésio dos Santos – Mandato de 2009

Cargo: Presidente da Câmara

Período: de 01/01/2009 a 31/12/2009

CPF: 030.414.776-10

Endereço: Fazenda Vassouras, s/n. Zona Rural – São Gotardo/MG - CEP 38.800-000

Nome: Mozar Borges da Silva

Cargo: Presidente da Câmara – Mandato de 2010

Período: de 01/01/2010 a 31/12/2010

Cargo: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Exercício de 2009

CPF: 559.754.456-04

Endereço: Rua Minas Gerais, n. 394 Bairro N. Sra. de Fátima – São Gotardo/MG - CEP 38.800-000

Demais responsáveis

Nome: Maria Helena Mesquita Londe – Exercícios de 2009 e 2010

Cargo: Controladora Interna

Período: de 02/01/2009 a 31/12/2010

CPF: 640.552.136-20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Auditoria

Endereço: Rua Laurindo Firmino, n. 112 – Bairro Palmeiras– Bom Despacho/MG -
CEP 35.600-000

Nome: Marcelo Moraes de Oliveira – Exercício de 2009

Cargo: Membro integrante da Comissão Permanente de Licitação

CPF: 602.386.236-53

Endereço: Rua Padre Kerdole, n. 234 – Centro – São Gotardo/MG - CEP 38.800-000

Nome: Michelle Cristina Alves – Exercício de 2009

Cargo: Membro integrante da Comissão Permanente de Licitação

CPF: 059.266.766-90

Endereço: Rua Rio do Prata, n. 471 Bairro Sol Nascente – São Gotardo/MG -
CEP 38.800-000

RESUMO

A presente inspeção realizada na Câmara Municipal de São Gotardo, no período de 06/10 a 18/10/2014, teve por objetivo verificar a procedência ou não dos fatos trazidos ao conhecimento deste Tribunal por meio dos expedientes protocolizados sob os seguintes números:

- 052.760-4 de 12/01/11, 054.006-4 de 02/02/11 e 055.276-4 de 21/02/11, encaminhados pelo Sr. Tarcisio de Mello, cidadão residente no Município de São Gotardo, que deram origem ao processo autuado como Denúncia n. 839.554.

Em síntese, teria ocorrido em 2010, a dilapidação pelo Chefe do Legislativo do valor de R\$1.266.698,16, de recursos da Câmara, sem adquirir nenhum bem, além de deixar contas pendentes para seu sucessor; a existência de contratos, desde 2009, lesivos aos interesses públicos relacionados a assessorias; inexistência de devolução de repasses em relação a administrações anteriores; despesas realizadas com contratação indevida de profissionais para cargos inexistentes no quadro funcional ou em acúmulo, com pagamento de gastos com combustíveis, hospedagem e alimentação; diárias pagas ao Presidente da Câmara.

Para a realização deste trabalho foram observados os procedimentos, métodos e técnicas previstos no Manual de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução n. 02/2013.

Considerando os aspectos entendidos por relevantes, mencionados no Memorando de Planejamento, foram aplicados, em campo, os métodos e técnicas a seguir relacionados:

- Análise documental;
- Cotejo de dados;
- Circularização.

Na elaboração deste Relatório, denominam-se Achados os fatos cuja ocorrência foi passível de constatação. São eles:

- Os atos e fatos administrativos de gestão de pessoal decorrentes da nomeação de Maria Helena Mesquita Londe e da contratação de Daniel Paiva Borges não observaram a legislação pertinente;
- Falta de licitação ou processos licitatórios irregularmente praticados

- Pagamentos de despesas sem comprovação de sua finalidade pública;
- Não foram efetuadas as retenções do Imposto de Renda na Fonte, em 2009 e 2010, de Maria Helena Mesquita Londe, Controladora Interna, e, em 2010, de Daniel Paiva Borges, Assistente Legislativo e do prestador de serviço Marcelo Luiz Alves, Assessor Parlamentar, sendo que, em 2010, as demais retenções efetuadas não foram repassadas à Prefeitura Municipal;
- Despesas realizadas pela Câmara Municipal, em 2009 e 2010, com juros e multas por atraso nos pagamentos das contribuições previdenciárias ao INSS, parte patronal e do segurado, e de faturas de consumo de energia elétrica e de serviços de telefonia;
- Ocorreram despesas em 2009 e 2010 que não foram empenhadas na época própria, em desobediência ao regime de competência das despesas;
- Ocorreram despesas nos dois últimos quadrimestres do final do mandato do Chefe do Poder Legislativo Municipal nas gestões de 2009 e de 2010 que não foram cumpridas integralmente dentro deles, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte e para as quais não havia disponibilidade de caixa suficiente para acobertá-las, em 31/12, sendo que, em 2010, foi contraída obrigação de despesa nova.

As evidências que constituem comprovação dos achados, examinadas na presente inspeção, foram digitalizadas e constam dos arquivos do CD à fl. _____ dos autos.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam recomendações, citações e ciência aos responsáveis pelo ente inspecionado.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	07
1.1	Deliberação que originou a inspeção	07
1.2	Visão geral do objeto	07
1.3	Objetivos e questões de inspeção	07
1.4	Metodologia utilizada	08
2	ACHADOS DE INSPEÇÃO	08
2.1	Os atos e fatos administrativos de gestão de pessoal decorrentes da nomeação de Maria Helena Mesquita Londe e da contratação de Daniel Paiva Borges não observaram a legislação pertinente.....	08
2.2	Falta de licitação ou processos licitatórios irregularmente praticados.....	14
2.3	Pagamentos de despesas sem comprovação de sua finalidade pública.....	27
2.4	Não foram efetuadas as retenções do Imposto de Renda na Fonte, em 2009 e 2010, de Maria Helena Mesquita Londe, Controladora Interna, e, em 2010, de Daniel Paiva Borges, Assistente Legislativo e do prestador de serviço Marcelo Luiz Alves, Assessor Parlamentar, sendo que, em 2010, as demais retenções efetuadas não foram repassadas à Prefeitura Municipal.....	30
2.5	Despesas realizadas pela Câmara Municipal, em 2009 e 2010, com juros e multas por atraso nos pagamentos das contribuições previdenciárias ao INSS, parte patronal e do segurado, e de faturas de consumo de energia elétrica e de serviços de telefonia.....	33
2.6	Ocorreram despesas em 2009 e 2010 que não foram empenhadas na época própria, em desobediência ao regime de competência das despesas.....	35
2.7	Ocorreram despesas nos dois últimos quadrimestres do final do mandato do Chefe do Poder Legislativo Municipal nas gestões de 2009 e de 2010 que não foram cumpridas integralmente dentro deles, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte e para as quais não havia disponibilidade de caixa suficiente para acobertá-las, em 31/12, sendo que, em 2010, foi contraída obrigação de despesa nova.....	38
3	IRREGULARIDADES CUJA OCORRÊNCIA NÃO FOI CONSTATADA.	43
4	CONCLUSÃO	45
5	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	46
6	APÊNDICE	47

1 - INTRODUCAO

1.1 - Deliberação que originou a inspeção

Em cumprimento às disposições estabelecidas na Portaria DCEM n. 071/2014 da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, o Núcleo de Auditoria procedeu à inspeção na Câmara Municipal de São Gotardo.

A presente inspeção foi realizada em cumprimento à determinação da Conselheira Presidente, de 30/07/2014, fl. 361 do Processo n. 839.554.

Os exames de inspeção foram realizados consoantes as normas e procedimentos de auditoria, tendo incluído provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, a obtenção das evidências dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas (achados de inspeção).

1.2 - Visão geral do objeto

O Processo de Denúncia que originou a presente inspeção se refere a possíveis ocorrências relativas à má gestão na execução dos recursos repassados ao Legislativo, em 2009 e 2010, com contratações irregulares e lesivas aos interesses públicos, deixando contas pendentes para o sucessor.

1.3 - Objetivo e questões de inspeção

A presente inspeção teve por objetivo verificar a procedência ou não dos fatos trazido ao conhecimento deste Tribunal, por meio do processo já citado.

Foi elaborada Matriz de Planejamento, a partir desta ocorrência, sendo a execução dos trabalhos norteadas para verificação das questões de inspeção nela propostas, quais sejam:

Q.1 - Os repasses, nos exercícios de 2007 a 2010, não utilizados pela Câmara Municipal foram devolvidos à Prefeitura sendo corretamente contabilizados?

Q.2 - As despesas com diárias de viagem dos Vereadores e Servidores, no exercício de 2010, e com ressarcimento de despesas de prestadores de serviços, durante o período da contratação, observaram a legislação pertinente?

Q.3 - O provimento do cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal observou a legislação pertinente no exercício de 2010?

Q.4 - As contratações de Marcelo Luiz Alves, Daniel de Paiva Borges, Agno Rosa de Castro e da empresa COMAJ – Contabilidade Municipal Administração Assessoria Jurídica Ltda. bem como a execução dos respectivos contratos, no exercício de 2009 e seguintes, observaram a Lei Federal n. 8.666/93 e a legislação pertinente?

Q.5 - As obrigações assumidas pela Câmara referentes aos depósitos a favor de terceiros, bem como as despesas realizadas nos exercícios de 2009 e 2010 foram cumpridas tempestiva e integralmente no próprio exercício?

1.4 - Metodologia utilizada

No desenvolvimento dos trabalhos foram observadas as Normas de Auditoria previstas no Manual de Auditoria do TCEMG, tendo sido utilizados o Memorando de Planejamento e as Matrizes de Planejamento e de Possíveis Achados, previamente elaboradas.

Para responder às questões levantadas na Matriz de Planejamento, possibilitando a identificação das evidências, foi utilizada a metodologia de cotejo de dados e informações e a análise de documentos contábeis e financeiros, assim como o exame de outros instrumentos de controle.

Na fase de execução dos trabalhos foram verificados os registros constantes dos balancetes mensais apresentados pelo Legislativo e os respectivos comprovantes das despesas realizadas.

2 - ACHADOS DE INSPEÇÃO

2.1 Os atos e fatos administrativos de gestão de pessoal decorrentes da nomeação de Maria Helena Mesquita Londe e da contratação de Daniel Paiva Borges não observaram a legislação pertinente

2.1.1 - Descrição da situação encontrada

- **Maria Helena Mesquita Londe**

A Câmara Municipal nomeou Maria Helena Mesquita Londe para ocupar o cargo de Controladora Interna, de acordo com o anexo II da Lei Complementar Municipal n. 46/2007, nos exercícios de 2009 e 2010, tendo como atribuições: analisar a legalidade

dos atos da Câmara, acompanhar a execução orçamentária e financeira e emitir parecer sobre as prestações de contas, especificadas nas Portarias n. 01/2009 e n. 01/2010, respectivamente.

Na mesma data da Portaria n. 01/2009, ou seja, 02/01/2009, foi autorizada a realização de licitação para contratação de prestação de serviços de assessoria na área contábil, patrimonial e administrativa legislativa da Câmara, incluindo, dentre outros, o acompanhamento na elaboração de prestação de contas e orçamentos anuais, sendo contratada a empresa COMAJ – Contabilidade Municipal Administração Assessoria Jurídica Ltda., de propriedade e gerência da Controladora nomeada (99% das cotas), a qual assina o contrato (Contrato n. 001/2009). Note-se que a referida licitação apresentou as irregularidades apontadas no item 2.2.

Observa-se que, ainda que dotadas de personalidade jurídica distintas, resulta na mesma pessoa executando funções semelhantes.

Verifica-se que a materialização das despesas dadas pelas Notas de Empenho traz campo de assinatura como responsável pela contabilização a empresa COMAJ, enquanto responde pelo Controle Interno a mesma pessoa. A maioria das Notas de Empenho registra apenas uma assinatura.

A Câmara não dispõe de norma definidora da estrutura administrativa e as ações do sistema de controle interno encontram-se elencadas no art. 1º do Decreto Legislativo n. 001/02.

Não foram apresentados relatórios de controle interno periódicos e anuais dos exercícios de 2009 e 2010.

Não foram realizados os descontos de INSS e de IRRF nos pagamentos realizados à controladora, totalizando R\$27.950,00 – 2009 e R\$25.350,00 – 2010 (Apêndice II).

- **Daniel Paiva Borges**

A Câmara Municipal contratou Daniel Paiva Borges para ocupar o cargo de Assistente Legislativo no exercício de 2010 por meio do Contrato n. 011/2010. Segundo o contrato, a contratação foi por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. No entanto, apesar de citar a inexistência de concurso público e a experiência do contratado na função, o contrato não traz os elementos que caracterizam o surgimento de circunstâncias incomuns motivadoras da contratação, que indubitavelmente não puderam ser resolvidas com remanejamento ou

redobrado esforço dos servidores disponíveis, comprovando a necessidade excepcional de pessoal. Segundo o art. 39 da Lei Complementar Municipal n. 46/07, até a realização de concurso público os cargos definidos no Anexo I, dentre os quais se encontra o cargo de Assistente Legislativo, poderiam ser preenchidos na forma definida no Anexo II, ou seja, providos por portaria do Presidente, o que não ocorreu. Por sua vez, segundo o inciso III do art. 4º e Anexo III da mesma lei, a contratação por necessidade temporária seria apenas para Assessoria Contábil e Jurídica, não contemplando a contratação de Assistente Legislativo, como no presente caso.

Não foi realizado processo seletivo prévio à contratação.

Os pagamentos mensais realizados ao contratado foram de R\$2.500,00, divergindo do valor de R\$610,00, previsto no Anexo I c/c §1º do art. 10 da Lei Complementar Municipal n. 46/07, para a classe inicial do cargo de Assistente Legislativo.

Não foram realizados os descontos de INSS e de IRRF nos pagamentos realizados ao contratado, totalizando R\$27.500,00 – 2010 (Apêndice III).

2.1.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado

- Folhas de Pagamentos de Maria Helena Mesquita Londe e Daniel Paiva Borges;
- Contrato n. 011/2010 entre a Câmara Municipal e Daniel Paiva Borges.

2.1.3 - Critérios

- Maria Helena Mesquita Londe
 - *Caput* do art. 37, inciso I do art. 158, alínea *a* do inciso I e inciso II do art. 195 da CR/88;
 - Inciso VI do art. 14 e *caput* do art. 82 da Lei Orgânica Municipal;
 - Alínea *a* do inciso I do art. 30 da Lei Federal n. 8.212/1991;
- Daniel Paiva Borges
 - Incisos II e IX do art. 37, inciso I do art. 158, alínea *a* do inciso I e inciso II do art. 195 da CR/88;
 - Inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica Municipal;
 - Inciso III do art. 4º, §1º do art. 10, art. 39, Anexos I a III da Lei Complementar Municipal n. 46/07;
 - Alínea *a* do inciso I do art. 30 da Lei Federal n. 8.212/1.991

2.1.4 - Evidências – CD fl. _____

- Maria Helena Mesquita Londe
 - Portaria n. 01/2009;
 - Portaria n. 01/2010;
 - Autorização para licitar prestação de serviço de assessoria – Convite n. 001/2009;
 - Contrato Social da COMAJ constante do Convite n. 001/2009;
 - Contrato n. 001/2009 entre a Câmara Municipal e a COMAJ;
 - Decreto Legislativo n. 001/2002;
 - Lei Complementar Municipal n. 46/2007;
 - Resposta ao item 09 do Comunicado de Inspeção n. 01-2014;
 - Folhas de Pagamentos e comprovantes anexos.
- Daniel Paiva Borges
 - Contrato n. 011/2010 entre a Câmara Municipal e Daniel Paiva Borges;
 - Lei Complementar Municipal n. 46/2007;
 - Memorando Interno n. 07/2014 da Câmara Municipal;
 - Folhas de Pagamentos e comprovantes anexos.

2.1.5 - Causas prováveis

- Conduta negligente dos gestores do legislativo;
- Ausência de acompanhamento e conferência das despesas pelo controle interno;
- Desorganização e descontrole da contabilidade, tesouraria e controle interno.

2.1.6 – Efeitos reais

- Ausência de independência do Controle Interno;
- Pagamentos indevidos de servidores nomeados/contratados irregularmente;
- Renúncia de receita decorrente da ausência de retenção do IRRF – ver item 2.4.

2.1.7 - Responsáveis

Claudionor Anicésio dos Santos – Presidente da Câmara			
Qualificação	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Ordenador de despesas no mandato de 2009.	Nomear Controladora Interna, autorizar simultaneamente abertura de procedimento licitatório e contratar imediatamente, empresa da qual também era proprietária, em 2009.	Ao nomear e manter no cargo de Controladora Interna proprietária de empresa contratada para prestação de serviços deixou de promover a segregação de funções e a independência do Controle Interno.	É razoável afirmar que o Presidente da Câmara tinha consciência de que as condutas praticadas contrariavam as exigências das normas e princípios, constitucionais e legais pertinentes à matéria.
	Ordenar e autorizar pagamento a servidora Maria H. M. Londe sem efetuar os descontos de INSS e de IRRF.	A ausência dos descontos legais nos pagamentos, na forma evidenciada, resultou em renúncia de receita.	

Mozar Borges da Silva – Presidente da Câmara			
Qualificação	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Ordenador de despesas no mandato de 2010.	Nomear Controladora Interna e aditar contrato com empresa da qual também era proprietária, no exercício de 2010.	Ao nomear e manter no cargo de Controladora Interna proprietária de empresa contratada para prestação de serviços deixou de promover a segregação de funções e a independência do Controle Interno.	É razoável afirmar que o Presidente da Câmara tinha consciência de que as condutas praticadas contrariavam as exigências das normas e princípios, constitucionais e legais pertinentes à matéria.
	Proceder à contratação de servidor para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sem a devida comprovação de sua excepcionalidade, sem realização de processo seletivo e sem atender aos preceitos da LC n. 46.	A contratação e consequentes pagamentos de remuneração de servidor na forma evidenciada resultaram em prejuízo ao erário.	
	Ordenar e autorizar pagamento de vencimento a Daniel Paiva Borges acima do valor inicial previsto na LC n. 46/07 para o cargo de Assistente Legislativo		
	Ordenar e autorizar pagamento aos servidores Maria H. M. Londe e Daniel P. Borges sem efetuar os descontos de INSS e de IRRF.	A ausência dos descontos legais nos pagamentos, na forma evidenciada, resultou em renúncia de receita.	

Maria Helena Mesquita Londe			
Qualificação	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Controladora Interna da Câmara em 2009 e 2010.	Deixar de exercer as atribuições do cargo de Controladora quanto à fiscalização das despesas e ao acompanhamento da correta elaboração da folha de pagamento dos servidores, nos exercícios de 2009 e 2010.	A falta de fiscalização dos procedimentos na execução das despesas e do acompanhamento da elaboração da folha de pagamento resultou em pagamentos indevidos com conseqüente renúncia de receita municipal.	É razoável afirmar que a Controladora da Câmara tinha consciência de que a conduta praticada contrariava as exigências das normas e princípios, constitucionais e legais pertinentes à matéria.

2.1.8 - Conclusão

- Maria Helena Mesquita Londe

A Câmara nomeou Maria Helena Mesquita Londe para ocupar o cargo de Controladora Interna nos exercícios de 2009 e 2010, e contratou, para o mesmo período, a prestação de serviços na área contábil, patrimonial e administrativa legislativa da Câmara com a empresa COMAJ – Contabilidade Municipal Administração Assessoria Jurídica Ltda., de propriedade da controladora nomeada, deixando de promover a segregação de funções, uma vez que as áreas de atuação da empresa contratada se inserem nas atribuições da controladora da Câmara, ferindo os princípios da impessoalidade e da moralidade constantes do *caput* do art. 37 da CR/88, e do inciso VI do art. 14 e *caput* do art. 82 da Lei Orgânica Municipal.

Não foram apresentados relatórios de controle interno periódicos e anuais dos exercícios de 2009 e 2010, a que se referem o Anexo II da Lei Complementar Municipal n. 46/07.

Não foram realizados os descontos de INSS e de IRRF nos pagamentos realizados à servidora, contrariando os dispositivos elencados no item 2.1.3.

- Daniel Paiva Borges

A Câmara contratou Daniel Paiva Borges, no exercício de 2010, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público sem demonstração dos elementos que caracterizam e comprovam a necessidade excepcional de pessoal a que se referem os incisos IX do art. 37 da CR/88 e o IX do art. 82 da Lei Orgânica Municipal. A contratação para o cargo de Assistente Legislativo contraria o inciso III do art. 4º e o Anexo III da Lei Complementar Municipal n. 46/07, segundo os quais a contratação por necessidade temporária seria apenas para assessoria contábil e jurídica.

A contratação foi realizada sem processo seletivo prévio, contrariando o inciso II do art. 37 da CR/88. Não houve nomeação por portaria do Presidente, na forma prevista no art. 39 da Lei Complementar Municipal n. 46.

Os pagamentos mensais realizados ao contratado, de R\$2.500,00, divergiram do valor de R\$610,00, previsto no Anexo I c/c §1º do art. 10 da Lei Complementar Municipal n. 46/07, para a classe inicial do cargo de Assistente Legislativo.

Não foram realizados os descontos de INSS e de IRRF nos pagamentos realizados, contrariando os dispositivos elencados no item 2.1.3.

A conduta dos responsáveis é passível de multa, nos termos do inciso I do art. 83 c/c inciso II do art. 85 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

2.1.9 - Proposta de encaminhamento

Sugere-se que esta Corte de Contas determine à Câmara Municipal adotar medidas visando à apuração e ao ressarcimento, devidamente corrigido, dos valores de vencimentos pagos a maior nos exercícios de 2009 e 2010. Quanto ao INSS, proceder ao levantamento do valor devido e recolher ao Órgão Federal gestor (quanto ao Imposto de Renda – ver item 2.4).

2.2 - Falta de licitação ou processos licitatórios irregularmente praticados

2.2.1 - Descrição da situação encontrada

A Câmara Municipal realizou contratos sem licitação ou mediante processos licitatórios irregularmente praticados, conforme abaixo:

- **Convite n. 001/2009**

- Vencedor: COMAJ – Contabilidade Municipal Administração Assessoria Jurídica Ltda.
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria na área contábil, patrimonial, administrativa legislativa, incluindo atividades de revisão de documentação contábil, acompanhamento de processos junto ao TCE/MG, acompanhamento na elaboração de prestação de contas e orçamentos anuais, incluindo os sistemas informatizados de contabilidade e folha de pagamento.
- Contrato n. 001/2009
Valor: R\$78.000,00.
Vigência: não especificada.

- Termo Aditivo n. 001/2010
Valor: R\$97.500,00.
Vigência: 04/01/10 a 04/01/11.
 - Valor empenhado e pago – Apêndice IV
Exercício de 2009: R\$72.000,00.
Exercício de 2010: R\$102.000,00.
- A sócia gerente da licitante vencedora, Maria Helena Mesquita Londe, era Controladora da Câmara Municipal, nomeada pela Portaria n. 01/2009, estando vedada sua participação na licitação. Além disso, o objeto licitado e contratado se insere nas atribuições da controladora, constantes do art. 1º do Decreto Legislativo n. 001/02, que instituiu o Sistema de Controle Interno da Câmara, e do Anexo II da Lei Complementar Municipal n. 46/07, que instituiu o Plano de Carreira e Vencimento dos servidores da Câmara, deixando de ser observada a segregação de funções;
 - Não há registros da elaboração prévia dos orçamentos detalhados em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários dos serviços licitados;
 - Não há justificativas fundamentadas das circunstâncias impeditivas da obtenção do número mínimo de três licitantes (proponentes de preços), para prosseguimento do certame. A ata de julgamento informa que das três licitantes convidadas apenas duas enviaram envelopes, e afirma, sem comprovação, que a repetição do processo causaria atrasos e prejuízos à administração. Entretanto, há no processo apenas dois Protocolos de recebimento do convite. Observa-se ainda que, exatamente a partir de onde constaria o terceiro comprovante de recebimento do convite, a numeração do processo encontra-se rasurada, fls. 22 a 56, exceto a Ata de Julgamento, folha 48, o que sugere a sua substituição;
 - Não há aprovação prévia da Assessoria Jurídica da Administração sobre as minutas do edital e do contrato, bem como pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação;
 - Não foram observados os prazos recursais entre os exames das documentações de habilitação e das propostas apresentadas pelos licitantes;
 - O contrato firmado com a COMAJ não estabelece os prazos de início e de conclusão dos serviços. O item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato estabelece que a prestação de serviços deverá se dar nos termos do Edital. Este, por sua vez,

estabelece, em seu item 8.2, que o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por prazo avençado entre as partes, permanecendo a indefinição dos prazos;

- Na fixação do preço contratual não foi feita a estimativa das despesas com refeição e combustível realizadas com o deslocamento de pessoal da contratada para a execução do objeto do contrato. Os custos de tais deslocamentos deveriam estar inseridos no preço oferecido para a prestação do serviço;
- Considerando a possibilidade de aditamento prevista no item 3.4 da Cláusula Terceira do Contrato, bem como a possibilidade de prorrogação constantes do item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato c/c item 8.2 do Edital, as quais efetivamente ocorreram, o valor estimado da licitação deveria corresponder à vigência total possível do contrato, ou seja, o prazo de 60 meses. Desse modo deveria ser adotada a Tomada de Preços, uma vez que a prorrogação do contrato produziria a superação do limite previsto para a modalidade Convite. Além disso, tal limite já seria superado se fossem considerados no valor contratado e pago (R\$72.000,00-2009 e R\$6.000,00-2010) apenas os ressarcimentos de despesas praticados nos valores constantes do Apêndice V (R\$5.044,57-2009);
- Foi celebrado termo aditivo ao contrato com fundamento na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato – alínea *d* do inciso II do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993, a ser executado de forma continuada (item 3 da Cláusula Primeira do Termo Aditivo).

Entretanto o objeto do aditivo, Cláusula Segunda, bem como o valor, majorado em 25%, Cláusula Terceira, caracterizam alteração decorrente de acréscimo quantitativo de seu objeto, nos termos da alínea *b* do inciso I do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93. Esse acréscimo de serviço, que trata de consultoria e assessoria junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, não apresenta registros da elaboração prévia de orçamentos detalhados em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários do serviço a ser aditado ao contrato inicial e justificasse a alteração do valor. Destaca-se que o objeto do contrato original já contemplava especificamente o acompanhamento de processos junto ao TCE/MG;

- Não foi demonstrada, por meio de registros de controle, a execução dos serviços contratados, o que impossibilitou a comprovação da legalidade e da regularidade da

execução das despesas realizadas, inclusive quanto a necessidade e motivação dos deslocamentos de pessoal da contratada que justifiquem, de forma clara e inequívoca, os ressarcimentos de despesas realizados nos valores de R\$5.044,57-2009 e R\$2.868,41-2010, os quais apresentaram as falhas listadas no Apêndice V;

- Foram realizados 14 pagamentos ao contratado no exercício de 2010, dos 13 previstos no item 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato n. 001/2010, conforme Apêndice IV.

No exercício de 2009 foram realizados doze pagamentos de R\$6.000,00, um a menos que o previsto no Contrato n. 001/2009. No dia 21/01/2010 foram realizados dois pagamentos de R\$6.000,00, por meio dos subempenhos n. 2-4/001 e 2-4/002, ambos embasados pela mesma Nota Fiscal de n. 000128, no valor de R\$12.000,00. Tal fato, aliado à ausência de transparência na especificação da despesa nos subempenhos e na nota fiscal citados, indicam que a um dos referidos pagamentos se refere a despesa do exercício de 2009, não inscrita em Restos a Pagar, conforme relatado no item 2.7.1.

- **Convite n. 002/2009**

- Vencedor: Agno Rosa de Castro.
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria à Mesa Diretora da Câmara Municipal no exercício de suas atribuições. Assessorar os vereadores para elaboração de projetos e moções, emitir pareceres sobre projetos e orientar o processo legislativo.
- Contrato n. 002/2009
Valor: R\$60.000,00.
Vigência: não especificada.
- Termo Aditivo n. 001/2010
Valor: R\$72.000,00.
Vigência: 04/01/10 a 04/01/11.
- Valor empenhado e pago – Apêndice VI
Exercício de 2009: R\$60.000,00.
Exercício de 2010: R\$71.000,00.
- Não há registros da elaboração prévia dos orçamentos detalhados em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários dos serviços licitados;

- Não há aprovação prévia da Assessoria Jurídica da Administração sobre as minutas do edital e do contrato, bem como pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação;
- As propostas dos licitantes Daniel Rosa e Cláudia Beatriz Souza têm exatamente o mesmo padrão estético e a mesma redação, não coincidentes com o Modelo de Proposta do Anexo I – Seção II do Edital. Foram elaboradas em papel timbrado cujo rodapé apresenta o mesmo endereço e telefone do licitante vencedor.
Em consulta aos dados cadastrais de Advogados, realizada no *site* da OAB, os endereços profissionais dos licitantes Agno Rosa de Castro e Daniel Rosa são os mesmos;
- Não foram observados os prazos recursais entre os exames das documentações de habilitação e das propostas apresentadas pelos licitantes;
- O contrato firmado não estabelece os prazos de início e de conclusão dos serviços. O item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato estabelece que a prestação de serviços deverá se dar nos termos do Edital. Este, por sua vez, estabelece, em seu item 8.2, que o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por prazo avençado entre as partes, permanecendo a indefinição dos prazos;
- Na fixação do preço contratual não foi feita a estimativa das despesas com refeição e combustível realizadas com o deslocamento do contratado para a execução do objeto do contrato. Os custos de tais deslocamentos deveriam estar inseridos no preço oferecido para a prestação do serviço;
- Considerando a possibilidade de aditamento prevista no item 3.4 da Cláusula Terceira do Contrato, bem como a possibilidade de prorrogação constante do item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato c/c item 8.2 do Edital, as quais efetivamente ocorreram, o valor estimado da licitação deveria corresponder à vigência total possível do contrato, ou seja, o prazo de 60 meses. Desse modo deveria ser adotada a Tomada de Preços, uma vez que a prorrogação do contrato produziria a superação do limite previsto para a modalidade Convite;
- As carteiras da OAB de Daniel Rosa e Cláudia Beatriz Souza, comprovantes da inscrição na entidade profissional competente, exigida no item 5.1.1.2 do Edital, estavam vencidas. No entanto, os licitantes foram considerados habilitados e participaram das fases subseqüentes do certame;

- Foi celebrado termo aditivo ao contrato com fundamento na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a ser executado de forma continuada (item 3 da Cláusula Primeira do Termo Aditivo).

Por sua vez, o objeto do aditivo, Cláusula Segunda, bem como o valor, majorado em 25%, Cláusula Terceira, caracterizam alteração decorrente de acréscimo quantitativo de seu objeto, nos termos da alínea *b* do inciso I do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93. Entretanto, o acréscimo de serviço de assessoria, objeto do aditivo já estava contemplado no objeto do contrato de origem. Esse acréscimo de serviço, que trata de consultoria e assessoria junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, não apresenta registros da elaboração prévia de orçamentos detalhados em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários do serviço a ser aditado ao contrato inicial e justificasse a alteração do valor.

Foram localizados dois termos aditivos ao Contrato n. 002/2009, de mesmo número e teor, mas com valores diferentes de preços, respectivamente de R\$5.800,00 e R\$6.000,00. Os dois aditivos estavam assinados pelo contratado e testemunhas, mas apenas o aditivo no valor de R\$5.800,00, o qual não foi praticado, estava assinado pelo Presidente da Câmara;

- Não foi demonstrada, por meio de registros de controle, a execução dos serviços contratados, o que impossibilitou a comprovação da legalidade e da regularidade da execução das despesas realizadas, inclusive quanto a necessidade e motivação dos deslocamentos do contratado que justifiquem, de forma clara e inequívoca, os ressarcimentos de despesas realizados nos valores de R\$3.945,55-2009 e R\$2.508,78-2010, os quais apresentaram as falhas listadas nos Apêndice VII;
- O objeto do contrato corresponde às atribuições do cargo de Assessor Jurídico, constante da Lei Complementar Municipal n. 46/07. Os pagamentos ao contratado foram realizados por meio de Folha de Pagamento e Recibo de Pagamento de Salário, não tendo sido apresentadas Notas Fiscais de Prestação de Serviços, exigidas no item 14.1 do Edital e no item 4.1 do Contrato. Não há Portaria de nomeação de Agno Rosa de Castro para ocupar o cargo em comissão de Assessor Jurídico, cujo Anexo II da LC n 46 estabelecia vencimento inicial de R\$2.593,00. O contratado era o único a exercer tal função, recebendo mensalmente o valor de

R\$5.000,00, em 2009, reajustado para R\$6.000,00 em 2010. Desse modo, o cargo em comissão de Assessor Jurídico, de livre nomeação e exoneração, a ser provido por Portaria do Presidente da Câmara, foi provido por meio de licitação e contrato administrativo, com valor acima do vencimento previsto no Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara.

• **Convite n. 005/2009**

- Vencedor: AMN Consultores Associados Ltda.
 - Objeto: Prestação de serviços em reestruturação do Plano de Cargos e Salários desta Câmara e realização de Concurso Público.
 - Contrato n. 005/2009
Valor: R\$20.000,00.
Vigência: não especificada.
 - Valor empenhado e pago: R\$20.000,00.
-
- Não há indicação da dotação orçamentária pela qual ocorrerá a despesa, bem como a garantia de existência de recursos financeiros que possibilitem a contratação, uma vez que a manifestação do Departamento de Tesouraria não está assinada pelo Tesoureiro;
 - Não há registros da elaboração prévia dos orçamentos detalhados em planilhas que expressassem a composição de todos os custos unitários dos serviços licitados;
 - As propostas dos licitantes e o contrato com o licitante vencedor incluíram no preço dos serviços a serem prestados, o montante arrecadado com o recolhimento das taxas de inscrição pagas pelos candidatos ao concurso. Não há previsão no edital e na minuta do contrato sobre o referido acréscimo. Não há no processo estimativa desse montante. No entanto, as propostas não foram desclassificadas, tendo-se dada sequência ao procedimento, e firmado contrato sem ter sido estabelecido o valor total do ajuste, mesmo que por estimativa;
 - Não foram observados os prazos recursais entre os exames das documentações de habilitação e das propostas apresentadas pelos licitantes;
 - O contrato firmado não estabelece os prazos de início e de conclusão dos serviços. O item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato estabelece que a prestação de serviços deverá se dar nos termos do Edital. Este, por sua vez, estabelece, em seu item 8.2,

que o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por prazo avençado entre as partes, permanecendo a indefinição dos prazos;

- Não foram realizados a reestruturação do Plano de Cargos e Salários e o concurso público, objetos do contrato.

Não foi apresentada a Nota de Empenho e comprovante legal da despesa, mas apenas o espelho do Empenho n. 85-1/2009.

Segundo relatório Minuta de Pagamentos, cópia do cheque n. 306.158 e do extrato bancário da conta correspondente, o valor total do contrato foi pago no dia 12/03/2009 (compensado no dia 13/03/2009), apenas quinze dias após sua assinatura, em 25/02/2009.

- **Falta de licitação para contratação de Marcelo Luiz Alves**

- Contrato n. 010/2010
Valor: R\$33.800,00.
Vigência: 01/02/2010 a 31/12/2010.
- Objeto: Prestação de serviços de assessoria parlamentar à Câmara Municipal.
- Valor empenhado e pago: R\$33.800,00 – Apêndice VIII.

A Câmara Municipal contratou Marcelo Luiz Alves para prestação de serviços de assessoria parlamentar no exercício de 2010 por meio do Contrato n. 010/2010. A Lei Complementar Municipal n. 46/07 não dispunha sobre cargo de Assessor Parlamentar ou outro cargo que as atribuições correspondessem aos serviços constantes do item 1.1 da Cláusula Primeira do Contrato.

A Câmara Municipal, necessitando da contratação dos serviços em questão, deveria promover previamente o devido certame licitatório, com vistas a garantir a observância do princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Entretanto, a contratação não foi precedida de licitação.

Não foram apresentadas Notas Fiscais de Prestação de Serviços, exigidas no item 4.1 do Contrato.

Os pagamentos ao contratado foram realizados por meio de Folha de Pagamento e Recibo de Pagamento de Salário para o cargo de Auxiliar de Serviços Burocráticos, em valores mensais de R\$2.500,00, nos meses de fevereiro e março, e de R\$3.200,00, no restante do ano de 2010, divergindo do valor de R\$610,00 previsto no

Anexo I c/c §1º do art. 10 da Lei Complementar Municipal n. 46/07 para a classe inicial do cargo de Auxiliar de Serviços Burocráticos.

Não há Portaria de nomeação de Marcelo Luiz Alves para ocupar tal cargo.

Não foram realizados os descontos de INSS e de IRRF nos pagamentos realizados ao contratado.

Não foi demonstrada, por meio de registros de controle, a execução dos serviços contratados, o que impossibilitou a comprovação da legalidade e da regularidade da execução das despesas realizadas, inclusive quanto a necessidade e motivação dos deslocamentos do contratado que justifiquem, de forma clara e inequívoca, os ressarcimentos de despesas realizados no valor de R\$3.110,98-2010 os quais apresentaram as falhas listadas no Apêndice IX.

2.2.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado

- Convites n. 001/2009, n. 002/2009 e n. 005/2009 e contratos correspondentes;
- Contrato n. 010/2010;
- Pagamentos dos contratos acima.

2.2.3 - Critérios

- Convite n. 001/2009
 - Inciso III do art. 9º; *caput* do art. 3º da Lei Federal n. 8.666/93; *caput* do art. 37 da CR/88; inciso VI do art. 14; *caput* do art. 82; art. 105 da Lei Orgânica Municipal;
 - Inciso II do § 2º do art. 7º; inciso II do § 2º do art. 40 da Lei n. 8.666/93; §1º do art. 118 da Lei Orgânica;
 - §§3º e 7º do art. 22; *caput* do art. 38 e *caput* art. 3º da Lei n. 8.666/93;
 - Inciso VI e parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/93;
 - Alínea *a* do inciso I do art. 109 da Lei n. 8.666/93;
 - Inciso IV do art. 55 da Lei n. 8.666/93; inciso IV do art. 118 da Lei Orgânica;
 - Itens 4.5 e 4.6 do Edital; *caput* do art. 8º; §1º do art. 54; inc. III do art. 55 da Lei n. 8.666/93;

- Alíneas *a* e *b* do inciso II do art. 23; inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93;
- Inciso II do § 2º do art. 7º da Lei n. 8.666/93;
- Art. 67 *c/c caput* do art. 113 da Lei n. 8.666/93; item 15.1 Edital; item 7.1 da Cláusula Sétima do Contrato;
- Art. 66 da Lei n. 8.666/93.
- Convite n. 002/2009
 - Inciso II do §2º do art. 7º; inciso II do §2º do art. 40 da Lei n. 8.666/93; §1º do art. 118 da Lei Orgânica;
 - Inciso VI e parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/93;
 - *Caput* do art. 3º da Lei n. 8.666/93;
 - Alínea *a* do inciso I do art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93;
 - Inciso IV do art. 55 da Lei n. 8.666/93; inciso IV do art. 118 da Lei Orgânica;
 - Itens 4.5 e 4.6 do Edital; *caput* do art. 8º; § 1º do art. 54; inc. III do art. 55 da Lei n. 8.666/93;
 - Alíneas *a* e *b* do inciso II do art. 23; inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93;
 - Item 7.4 *a, b* e *c* do Edital; *caput* do art. 3º *c/c caput* e §4º do art. 41 *c/c* inciso I do art. 43 da Lei n. 8.666/93;
 - Inciso II do § 2º do art. 7º; art. 60; art. 66 da Lei Federal n. 8.666/93;
 - Art. 67 *c/c caput* do art. 113 da Lei Federal n. 8.666/93; item 15.1 do Edital; item 7.1 da Cláusula Sétima do Contrato;
 - Inciso II do art. 4º e Anexo II; inciso III do art. 3º; *caput* e §1º do art. 10 da Lei Complementar Municipal n. 46/2007; item 4.1 do Contrato.
- Convite n. 005/2009
 - Inciso III do §2º do art. 7º; *caput* do art. 14; *caput* do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/93;
 - Inciso II do § 2º do art. 7º; inciso II do § 2º do art. 40 da Lei n. 8.666/93; §1º do art. 118 da Lei Orgânica Municipal;

- Itens 4.5, 4.6 e 7.4 do Edital; item 3.1 da minuta de contrato; *caput* do art. 8º; *caput* do art. 3º c/c *caput* do art. 41 c/c incisos IV e V do art. 43; *caput* do art. 45; inciso I do art. 48; § 1º do art. 54; inc. III do art. 55 da Lei n. 8.666/93;
- Alínea *a* do inciso I do art. 109 da Lei n. 8.666/93;
- Inciso IV do art. 55 da Lei n. 8.666/93; inciso IV do art. 118 da Lei Orgânica;
- *Caput* do art. 3º; art. 66 da Lei n. 8.666/93; itens 10.1 e 14.1 do Edital; item 3.2 do Contrato.
- Contratação de Marcelo Luiz Alves
 - Art. 2º da Lei Federal n. 8.666/93; inciso XXI do art. 82 e art. 121 da Lei Orgânica Municipal; item 15.1 da Cláusula Décima Quinta do Contrato;
 - *Caput* e §1º do art. 10; Anexo I, Anexo II e Anexo III da Lei Complementar Municipal n. 46/2007; item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato;
 - Art. 67 c/c *caput* do art. 113 da Lei n. 8.666/93; item 7.1 da Cláusula Sétima do Contrato;
 - Art. 70 e inciso I do art. 158 da Constituição Federal/1988;
 - Tabela de Alíquotas de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, disponível no sitio eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/aliquotas/contribfont.htm>.
 - §1º do art. 1º, §1º do art. 14 da Lei Complementar Nacional n. 101/2000.

2.2.4 - Evidências – CD fl. _____

COMAJ – Contabilidade Municipal Admin. Asses Jurídica Ltda.

- Convite n. 001/2009;
- Portaria n. 01/2009;
- Contrato Social da COMAJ, constante do Convite n. 001/2009;
- Contrato n. 001/2009;
- Termo Aditivo ao Contrato n. 001/2009;
- Decreto Legislativo n. 001/2002;
- Lei Complementar Municipal n. 46/2007;
- Informação do Setor Contábil da Câmara Municipal sobre ausência de orçamentos dos serviços a serem contratados e dos termos aditivos;
- Resposta ao item 18 do Comunicado de Inspeção n. 01-2014;
- Notas de empenhos e comprovantes anexos.

Agno Rosa de Castro

- Convite n. 002/2009;
- Contrato n. 002/2009;
- Termos Aditivos ao Contrato n. 002/2009;
- Consulta de dados de Agno Rosa de Castro e de Daniel Rosa no *site* da OAB;
- Lei Complementar Municipal n. 46/2007;
- Informação do Setor Contábil da Câmara Municipal sobre ausência de orçamentos dos serviços a serem contratados e dos termos aditivos;
- Memorando Interno n. 06/2014 da Câmara Municipal;
- Resposta aos itens 5 e 6 do Comunicado de Inspeção n. 02-2014;
- Folhas de Pagamentos e comprovantes anexos.

AMN Consultores Associados Ltda.

- Convite n. 005/2009;
- Contrato n. 005/2009;
- Espelho do Empenho n. 85-1/2009
- Relatório Minuta de Pagamentos do mês de março de 2009;
- Cópia do cheque n. 306.158 – Carta de Circularização com a CEF;
- Extrato bancário da conta n. 33-7, Agência 1.820, da CEF;
- Memorando Interno n. 08/2014 da Câmara Municipal, em resposta aos itens 2 e 3 do Comunicado de Inspeção n. 03-2014.

Marcelo Luiz Alves

- Contrato n. 010/2010;
- Lei Complementar Municipal n. 46/2007;
- Memorando Interno n. 06/2014 da Câmara Municipal;
- Resposta aos itens 7 e 8 do Comunicado de Inspeção n. 02-2014;
- Folhas de Pagamentos e comprovantes anexos.

2.2.5 - Causas prováveis

- Conduta negligente dos gestores municipais;
- Conduta negligente da Comissão Permanente de Licitação.

2.2.6 - Efeitos reais

- Ausência de garantia de observância do princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração;
- Renúncia de receita pela ausência de retenção de IRRF;
- Contratações irregulares;
- Pagamentos indevidos ou irregulares com prejuízo ao erário.

2.2.7 - Responsáveis

Nome	Qualificação	Itens		
		Condutas	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Claudionor Anicésio dos Santos	Presidente da Câmara, exercício de 2009	2-3-4	2-3-4	1
Mozar Borges da Silva	Presidente da Câmara, exercício de 2010	2-3-4	2-3-4	1
	Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Portaria n. 02/2009	1	1	1
Maria Helena Mesquita Londe – Controladora Municipal	Controladora Interna – 2009/2010	5	5	1
Marcelo Moraes de Oliveira	Membro da CPL – Portaria n. 02/2009	1	1	1
Michelle Cristina Alves	Membro da CPL – Portaria n. 02/2009	1	1	1

Tipificação dos itens		
Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
1 - Receber, examinar e julgar processos licitatórios com as irregularidades formais evidenciadas.	1 - A ausência da necessária cautela no exercício de suas funções resultou no descumprimento de exigência legal.	1 - Era possível esperar que os agentes públicos tivessem conhecimento da Lei de Licitações e das exigências legais pertinentes à matéria..
2 - Homologar e adjudicar processos licitatórios irregularmente praticados, na forma evidenciada.	2 - Ao homologar e adjudicar os processos licitatórios, o gestor aprovou os procedimentos adotados pela CPL.	
3 - Ordenar e autorizar pagamentos de despesas decorrentes de processos licitatórios irregularmente praticados ou sem comprovação da devida prestação dos serviços contratados.	3 - O pagamento de despesas com as irregularidades evidenciadas ou sem a devida prestação dos serviços resultou em dano ao erário.	
4 - Ordenar despesas sem a devida formalização de processo licitatório.	4 - O ordenamento de despesas da forma efetuada resultou na ausência de demonstração de que os preços contratados eram os de mercado e mais vantajoso para Administração.	
5 - Receber convite para participar de licitação por empresa da qual é proprietária, enquanto exercia o Cargo de Controladora.	5 - Ao participar de processo licitatório para prestação de serviço de assessoria, sendo servidora da Câmara, resultou em inobservância de vedação disposta na lei de licitação, inviabilizando, ainda, a necessária segregação de funções e independência nas ações de controle.	

2.2.8 - Conclusão

Na formalização dos processos licitatórios analisados e na execução dos contratos deles decorrentes, não foram obedecidos os dispositivos da Lei Federal n. 8.666/1993 e da Lei Complementar n. 46/07, apontados no presente relatório.

Verificou-se que não houve a prestação de serviços contratados referente ao Convite n. 005/2009.

Foi realizada contratação de serviços sem licitação, em desacordo com o art. 2º da Lei de Licitações e art. 121 da Lei Orgânica Municipal.

A conduta dos gestores é passível de multa, nos termos do inciso I do art. 83 c/c inciso II do art. 85 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

2.2.9 - Proposta de encaminhamento

Sugere-se que este Tribunal determine à Câmara Municipal que:

- Advirta a Comissão Permanente de Licitação para que adote medidas preventivas requerendo pareceres técnicos ou jurídicos desde a adequação do objeto solicitado para licitação, em especial as prestações de serviços, até a formalização contratual, de forma que impeçam contratações indevidas e/ou ilegais;
- Adote procedimentos de controle da execução de contratos, que demonstre a legalidade e a regularidade das despesas realizadas;
- Adote medidas visando à apuração e ao ressarcimento, devidamente corrigido, dos valores pagos indevidamente, nos exercícios de 2009 e 2010 conforme o caso, relativos à (s) (ao/s): divergências entre os preços acordados e os vencimentos estabelecidos em lei para os cargos correlatos aos serviços contratados; valores não recolhidos referentes ao INSS, IRRF; ausência da prestação de serviço contratada.

2.3 - Pagamentos de despesas sem comprovação de sua finalidade pública

2.3.1 - Descrição da situação encontrada

A Câmara associou-se à Associação das Câmaras Municipais do Alto Paranaíba – ACAMAP e realizou contribuições mensais à entidade no exercício de 2009, no total de

R\$7.583,94, e no exercício de 2010, no total de R\$10.528,17, bem como repasses de convênio firmado com a Associação no exercício de 2010, no total de R\$53.073,46 (Apêndice X).

Não há, nos comprovantes de despesas relativas às contribuições mensais à ACAMAP apresentados, comprovação da realização de assessorias, assistências técnicas, ou qualquer outra prestação de serviços da entidade em contrapartida às contribuições mensais realizadas, restando sem comprovação a regularidade da despesa realizada e sua finalidade pública.

O endereço da ACAMAP, Praça São Sebastião, n. 45, Centro (art. 3º do Estatuto Social da entidade), é o mesmo da Câmara Municipal de São Gotardo. O Presidente da primeira Diretoria da entidade, §2º do art. 34 do estatuto, era o Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo à época, vereador Claudionor Anicésio dos Santos, o qual assina a resolução autorizando a filiação e as contribuições da Câmara Municipal de São Gotardo à ACAMAP, ordena as despesas, assina os cheques e o recibo, em nome da entidade, das contribuições da Câmara dos meses de julho a setembro de 2009. Vários sócios fundadores da entidade, art. 55 do estatuto, eram vereadores de São Gotardo.

O convênio firmado e citado nas Notas de Empenho de repasses à ACAMAP, não foi localizado, restando sem comprovação a natureza e a finalidade da despesa pública.

2.3.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado

- Pagamentos realizados à ACAMAP.

2.3.3 - Critérios

- Art. 62 c/c inciso I do §1º e incisos I e III do §2º do art. 63 da Lei Federal n. 4.320/64.
- Consulta n. 727.149 deste tribunal.

2.3.4 - Evidências – CD fl. _____

- Notas de empenho e comprovantes anexos;
- Memorando Interno n. 07/2014;
- Estatuto da ACAMAP – Carta de Circularização com o Cartório de Notas.

2.3.5 - Causas prováveis

- Não identificadas.

2.3.6 - Efeito Real

- Pagamentos indevidos de despesas.

2.3.7 - Responsáveis

Responsável	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Claudionor Anicésio dos Santos	Promover a filiação da Câmara à Associação de Câmaras Municipais, enquanto são desprovidas de personalidade e capacidade jurídicas e realizar, no exercício de 2009, despesas com contribuições sem comprovação da prestação de serviços.	A conduta do Presidente da Câmara, na forma evidenciada, acarretou pagamentos de despesas indevidas e sem comprovação de sua finalidade pública.	É razoável afirmar que o Presidente da Câmara tinha consciência de que a conduta praticada contrariava entendimento desta Corte em Consulta e exigências das normas legais pertinentes à matéria.
Mozar Borges da Silva	Realizar, no exercício de 2010, despesas com contribuições e repasses de convênio à Associação de Câmaras Municipais sem comprovação da prestação de serviços	A conduta do Presidente da Câmara, na forma evidenciada, acarretou pagamentos de despesas indevidas e sem comprovação de sua finalidade pública.	É razoável afirmar que o Presidente da Câmara tinha consciência de que a conduta praticada contrariava entendimento desta Corte em Consulta e exigências das normas legais pertinentes à matéria.

2.3.8 - Conclusão

A Câmara associou-se à Associação das Câmaras Municipais do Alto Paranaíba – ACAMAP e realizou contribuições mensais à entidade no total de R\$7.583,94 no exercício de 2009 e no total de R\$10.528,17 no exercício de 2010, bem como repasses de convênio firmado com a Associação no total de R\$53.073,46 no exercício de 2010.

Tanto as contribuições mensais, quanto os repasses de recursos à entidade, foram realizados sem comprovação da prestação de serviços e/ou sem apresentação do convênio, restando ausentes o interesse e a finalidade pública.

Segundo Consulta n. 727.149, Sessão de 16/04/2008, deste Tribunal, as Câmaras Municipais são desprovidas de personalidade e capacidade jurídicas, razão pela qual não podem filiar-se a associações. Estando vedada a possibilidade de a Câmara Municipal congregar-se em associação, restam irregulares as contribuições e os repasses acima referidos realizados pela Câmara de São Gotardo à Associação das Câmaras Municipais do Alto Paranaíba – ACAMAP.

A conduta dos gestores é passível de multa, nos termos do inciso I do art. 83 c/c inciso II do art. 85 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

2.3.9 - Proposta de encaminhamento

Sugere-se que este Tribunal determine à Câmara Municipal adotar providências para sua desfiliação da precitada Associação, dando cumprimento ao entendimento exarado na consulta ou que apresente peça comprobatória de sua desfiliação se já ocorrida.

Sugere-se, ainda, que esta Corte determine à Câmara adotar medidas visando ao ressarcimento, devidamente corrigido, dos valores das despesas realizadas sem comprovação do atendimento ao interesse e finalidade pública, nos exercícios de 2009 e 2010.

2.4 - Não foram efetuadas as retenções do Imposto de Renda na Fonte, em 2009 e 2010, de Maria Helena Mesquita Londe, Controladora Interna, e, em 2010, de Daniel Paiva Borges, Assistente Legislativo e do prestador de serviço Marcelo Luiz Alves, Assessor Parlamentar, sendo que, em 2010, as demais retenções efetuadas não foram repassadas à Prefeitura Municipal

2.4.1 - Descrição da situação encontrada

A Câmara Municipal de São Gotardo não procedeu à retenção do imposto de renda na fonte sobre os pagamentos efetuados, relativos aos vencimentos dos servidores Maria Helena Mesquita Londe – Cargo em Comissão de Controladora Interna (2009 e 2010) e de Daniel Paiva Borges – Contrato Temporário no Cargo de Assistente Legislativo (2010) e relativo à prestação de serviços de assessoria parlamentar a Marcelo Luiz Alves – Contratado sob as regras da Lei Federal n. 8.666/93 (2010).

Existência de renúncia de receita municipal, resultando em prejuízo ao erário quando a Câmara deixou de proceder à devida retenção de imposto de renda.

Os valores retidos em 2009 foram repassados à Prefeitura, enquanto que, em 2010, o montante de R\$ 35.502,47 não foi efetivamente repassado.

2.4.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado

- Sistema e documentação contábil e financeira da Câmara;
- Sistemas informatizados do TCEMG (SIACE/SICAM/PCA/2009/2010).

2.4.3 - Critérios de inspeção

- Art. 70 e inciso I do art. 158 da Constituição Federal/1988;

- Tabela de Alíquotas de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, disponível no sítio eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/aliquotas/contribfont.htm>;
- §1º do art. 1º, §1º do art. 14 da Lei Complementar Nacional n. 101/2000.

2.4.4 - Evidências – CD fl. _____

- Comprovantes das despesas realizadas e respectivas notas de empenho;
- Balancetes de receita e despesa de Dezembro de 2009 e 2010;
- Relatórios do Balanço Patrimonial (Ativo/Passivo) do SICAM de 2009 e 2010.

2.4.5 - Causa provável

- Desorganização e descontrole da contabilidade, tesouraria e controle interno.

2.4.6 - Efeitos reais

- Dano ao erário;
- Renúncia de receita pública;
- Ausência de aplicação, pelo Município, dos percentuais constitucionais sobre as parcelas do imposto de renda, nos gastos com o ensino e nas ações de saúde.

2.4.7 - Responsáveis

Claudionor Anicésio dos Santos – Presidente da Câmara			
Qualificação	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Ordenador de despesas no mandato de 2009.	Ordenar despesas com folha de pagamento de servidores e com prestadores de serviços sem a retenção da parcela do imposto de renda devido.	A ausência da retenção do imposto de renda na fonte implica em renúncia de receita pública gerando dano ao erário e prejuízo às aplicações no ensino e na saúde do valor correspondente ao percentual sobre a parcela.	Não é possível afirmar se houve boa-fé do gestor, quando da omissão descrita, mas era possível esperar que o agente público tivesse conhecimento da Constituição Federal (artigos 70 e 158, I) e da Lei Complementar Nacional n. 101/2000 (artigos 1º, § 1º e art.14§ 1º).

Mozar Borges da Silva – Presidente da Câmara			
Qualificação	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Ordenador de despesas no mandato de 2010.	Ordenar despesas com folha de pagamento de servidores e com prestadores de serviços sem a retenção da parcela do imposto de renda devido e deixar de repassar valores retidos à Prefeitura Municipal.	A ausência da retenção do imposto de renda na fonte implica em renúncia de receita pública gerando dano ao erário e prejuízo às aplicações no ensino e na saúde do valor correspondente ao percentual sobre a parcela.	Não é possível afirmar se houve boa-fé do gestor, quando da omissão descrita, mas era possível esperar que o agente público tivesse conhecimento da Constituição Federal (artigos 70 e 158, I) e da Lei Complementar Nacional n. 101/2000 (artigos 1º, § 1º e art.14§ 1º).

Maria Helena Mesquita Londe			
Qualificação	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Controladora Interna da Câmara em 2009 e 2010.	Deixou de efetuar a verificação da retenção de imposto de renda no regular processamento de despesa com folha de pagamento de servidores e com prestadores de serviços.	A ausência de controle preventivo e concomitante sobre a correta elaboração da folha de pagamento de servidores e de despesa com prestador de serviço resultou em benefício próprio e de terceiros com implicações penais aos gestores do Poder Legislativo.	Não é possível afirmar se houve boa-fé da responsável, quando da omissão descrita, mas é razoável afirmar que era possível à mesma agir de forma mais contundente na detecção e ter consciência da ilicitude do ato praticado.

2.4.8 - Conclusão

Não foram efetuadas as retenções do Imposto de Renda na Fonte de Maria Helena Mesquita Londe – Cargo em Comissão de Controlador Interno – 2009 e 2010, de Daniel Paiva Borges – Contrato Temporário no Cargo de Assistente Legislativo – 2010 e relativo à prestação de serviços de assessoria parlamentar a Marcelo Luiz Alves – Contratado sob as regras da Lei Federal n. 8.666/93 – 2010, em desacordo com o disposto no Inciso I do art. 158 da Constituição Federal/1988.

A irregularidade precitada concorreu para a ocorrência de renúncia de receita com dano ao erário que, por sua natureza, trouxe prejuízo às aplicações, pelo Município, do valor correspondente ao percentual constitucional sobre a parcela não retida, nos gastos com o ensino e com as ações de saúde, conforme disposto na Constituição Federal (art. 70) e na Lei Complementar Nacional n. 101/2000 (§1º do art. 1º e §1º do art. 14).

Os valores retidos em 2009 foram repassados à Prefeitura, enquanto que, em 2010, o montante de R\$ 35.502,47 não foi efetivamente repassado.

Não foi possível quantificar o dano ao erário em virtude da ausência de informações relativas aos descontos legais a ser aplicado na tabela, que cada contribuinte faz jus.

A conduta dos responsáveis é passível da aplicação da sanção prevista no inciso I do art. 83 c/c o inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

2.4.9 - Proposta de encaminhamento

Sugere-se que esta Corte de Contas determine à Câmara Municipal adotar medidas visando à apuração e ao ressarcimento, devidamente corrigido, dos valores não recolhidos referentes ao IRRF, bem como efetue os devidos repasses ao Executivo Municipal.

2.5 - Despesas realizadas pela Câmara Municipal, em 2009 e 2010, com juros e multas por atraso nos pagamentos das contribuições previdenciárias ao INSS, parte patronal e do segurado, e de faturas de consumo de energia elétrica e de serviços de telefonia

2.5.1 - Descrição da situação encontrada

Durante os exercícios de 2009 e 2010, os recolhimentos das contribuições ao INSS (Patronal e dos Segurados) referentes às folhas de pagamento não foram pagos com a regularidade prevista, até a data de seu vencimento, ocasionado, consequentemente, despesas relacionadas com a incidência de atualização monetária de juros e multas, por atraso.

Além das contribuições previdenciárias, ocorreram despesas com juros e multas por pagamento em atraso de faturas de consumo de energia elétrica e de prestações de serviços de telefonia.

2.5.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado

- Sistema informatizado e documentação contábil e financeira da Câmara.

2.5.3 - Critérios de inspeção

- Alíneas *a* e *b* do inciso I do art. 30 da Lei Federal n. 8.212/91;
- Art. 1º da Lei Federal n. 9.983/00;
- Art. 8º-A da Lei Federal n. 10.887/04;
- Artigos 62 a 65 da Lei Federal n. 4.320/1964
- § 1º do art. 1º e inciso II do art. 50 da Lei Complementar n. 101/2000;
- Consulta n. 772.606 do TCEMG.

2.5.4 - Evidências – CD fl. _____

- Lançamentos de empenhos por fornecedor – INSS – 2009 e 2010;
- Notas de Empenhos com os respectivos comprovantes legais das despesas, 2009 e 2010 – INSS/ CEMIG/OI-FIXO.

2.5.5 - Causas prováveis

- Conduta negligente dos gestores do legislativo;
- Ausência de acompanhamento e conferência das despesas pelo controle interno.

2.5.6 - Efeitos real e potencial

- Pagamento indevido de atualização monetária de juros e multas correspondente a atraso das datas de vencimentos, acarretando prejuízos ao erário no valor de R\$11.406,63 em 2009 e no valor de R\$19.027,71 em 2010 – Apêndice XI. (R)
- Bloqueio dos valores do FPM a serem transferidos ao Município. (P)

2.5.7 - Responsáveis

Claudionor Anicésio dos Santos – Presidente da Câmara			
Qualificação	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Ordenador de despesas no mandato de 2009.	Deixou de determinar o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias e das faturas de prestação de serviços de energia elétrica e de telefonia.	O pagamento das obrigações devidas pela Câmara com INSS, CEMIG e OI/FIXO fora da data de vencimento gerou juros e multas, resultando em dano ao erário.	Não é possível afirmar se houve boa-fé do gestor, quando da omissão descrita, mas é razoável afirmar que o gestor tinha consciência das exigências das normas constitucionais e legais pertinentes à matéria.

Mozar Borges da Silva – Presidente da Câmara			
Qualificação	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Ordenador de despesas no mandato de 2010.	Deixou de determinar o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias e das faturas de prestação de serviços de energia elétrica e de telefonia.	O pagamento das obrigações devidas pela Câmara com INSS, CEMIG e OI/FIXO fora da data de vencimento gerou juros e multas, resultando em dano ao erário.	Não é possível afirmar se houve boa-fé do gestor, quando da omissão descrita, mas é razoável afirmar que o gestor tinha consciência das exigências das normas constitucionais e legais pertinentes à matéria.

Maria Helena Mesquita Londe			
Qualificação	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Controladora Interna da Câmara em 2009 e 2010.	Deixou de efetuar o acompanhamento dos pagamentos das contribuições do INSS e das faturas de energia elétrica e de telefonia.	A ausência de controle preventivo e concomitante do cumprimento dos prazos de vencimentos das obrigações da Câmara gerou juros e multas, resultando em dano ao erário.	Não é possível afirmar se houve boa-fé da responsável, quando da omissão descrita, mas é razoável afirmar que era possível à mesma agir de forma mais contundente na detecção e ter consciência da ilicitude do ato praticado.

2.5.8 - Conclusão

Durante os exercícios de 2009 e 2010, houve atraso nos pagamentos das contribuições previdenciárias da Câmara Municipal ao INSS e de faturas de prestações de serviços de energia elétrica e de telefonia, em desacordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal n. 4.320/1964, ocasionado despesas com atualização monetária de juros e multas, o que resultou em dano ao erário no valor de R\$11.406,63 e no valor de R\$19.027,71, respectivamente (Apêndice XI).

Registre-se que a conduta do gestor é passível da aplicação da sanção prevista no inciso I do art. 83 c/c o inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 (Lei Orgânica deste Tribunal).

2.5.9 - Proposta de encaminhamento

Sugere-se que esta Corte de Contas determine à Câmara Municipal adotar medidas visando o ressarcimento, devidamente corrigido, dos valores pagos de juros e multas pelos atrasos nos recolhimentos das contribuições previdenciárias e nos pagamentos das faturas de prestação de serviços de energia elétrica e de telefonia relativa aos exercícios de 2009 e 2010.

2.6 - Ocorreram despesas em 2009 e 2010 que não foram empenhadas na época própria, em desobediência ao regime de competência das despesas

2.6.1 - Descrição da situação encontrada

Foram contraídas obrigações de despesas nos exercícios de 2009 e 2010 cujo empenhamento não foi ordenado pelo então Chefe do Poder Legislativo, tendo em vista a inexistência de saldo de dotação orçamentária, as quais foram contabilizadas nos exercícios subsequentes como Despesas de Exercícios Anteriores ou em dotação própria, porém em exercício diverso da ocorrência do fato gerador da mesma (Princípio da Competência), sendo: R\$36.858,70 (Trinta e seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos) em 2010 e R\$17.859,78 (Dezessete mil oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos) em 2011, conforme Comparativo da Despesa da PCA;

Relativamente ao exercício de 2010, as despesas que atingiram aquele montante foram empenhadas na rubrica “Despesas de Exercícios Anteriores, tendo sido contraídas até 30/04/2009.

Do total realizado em 2011, tem-se que R\$15.731,48 referem-se às despesas empenhadas na rubrica “Despesas de Exercícios Anteriores” e R\$2.128,30 relativo aos encargos sobre o 13º salário de 2010 foi empenhado na rubrica “Obrigações Patronais”. Destaca-se que do montante, **R\$371,63** refere-se a compromisso assumido após 30/04/2010, enquanto o restante, no valor de R\$17.488,15 foi contraído no primeiro quadrimestre.

EXERCÍCIO: 2010	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
Favorecido	NE n.	Fato gerador	Valor total (R\$)
OI/FIXO Telemar – Telefonia ¹	00003-5	23/11 a 23/12/2009	2.365,94
INSS – Obrigações Patronais ¹	00011-6	11-12-13º/2009	27.988,98
OI/FIXO Telemar – Telefonia ¹	00013-3	12/2009	503,78
Total			30.858,70
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ		
COMAJ – Assessoria Contábil ¹⁻²	00002-4/001	2009	6.000,00
Total			6.000,00
Total do Exercício			36.858,70

Nota 1: Despesas contraídas até 30/04/2009.

2: Contrato n. 001/2009, de 09/01/2009. Ver informações complementares no item 2.1 retro.

EXERCÍCIO: 2011	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
Favorecido	NE n.	Fato gerador	Valor total (R\$)
INSS – Obrigações Patronais ¹	00001-4	11/2010	12.063,21
OI/FIXO Telemar – Telefonia ¹	00001-9	12/2010	436,27
OI/Celular Telemar – Telefonia ¹	00011-6	12/2010	2.101,72
CEMIG – Consumo de energia ¹	00015-9	12/2010	323,24
OI/FIXO Telemar – Telefonia ¹	00016-7	10-11/2010	435,41
Total			15.359,85
HDI Seguros S/A ² Parc. 004/004	00001-7	21/10/2010	371,63
Total			371,63
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
INSS – Obrigações Patronais ¹	00030-9	13º/2010	2.128,30
Total			2.128,30
Total do Exercício			17.859,78

Nota 1: Despesa contraída até 30/04/2010.

2: Despesa contraída após 30/04/2010. Contrato assinado em 21/10/2010 anexo.

Resumidamente tem-se:

Rubricas	Desp. De Exercícios Anteriores/Obrigações Patronais		
Exercício	Até 30/04 (R\$)	Após 30/04 (R\$)	Total (R\$)
2009	36.858,70		36.858,70
2010	17.488,15	371,63	17.859,78

2.6.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado

- Sistema e documentação contábil e financeira da Câmara.

2.6.3 - Critérios de inspeção

- Inciso II do art. 35, caput do art. 36 e art. 37 da Lei Federal n. 4.320/1964;

- Inciso II do art. 50 da Lei Complementar Nacional n. 101/2000.

2.6.4 - Evidências – CD fl. _____

- Relatório contábil de dotação orçamentária por elemento da despesa em 2010 e 2011;
- Comprovantes das despesas realizadas e respectivas notas de empenho;
- Contrato de seguro de veículo celebrado com a empresa HDI Seguros S/A.

2.6.5 - Causas prováveis

- Ausência de informação da despesa em tempo hábil;
- Desorganização e descontrole dos setores envolvidos na execução da despesa.

2.6.6 - Efeitos reais

- Desvirtuamento da execução orçamentária da Câmara do exercício de 2009 e 2010;
- Comprometimento da execução orçamentária e financeira dos exercícios seguintes.

2.6.7 - Responsáveis

Claudionor Anicésio dos Santos – Presidente da Câmara			
Qualificação	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Ordenador de despesas no mandato de 2009.	Deixar de ordenar o empenhamento de despesas de competência do exercício de 2009.	A omissão de adotar as medidas necessárias ao ato de empenhar resultou na desobediência ao regime de competência das despesas com desvirtuamento da execução orçamentária de 2009 e o impacto no orçamento de 2010.	Não é possível afirmar se houve boa-fé do gestor, quando da omissão em empenhar as despesas no exercício de sua competência, mas era possível esperar que o agente público tivesse conhecimento da Lei Federal n. 4.320/64 (art. 35, II e art. 37) e da Lei Complementar n. 101/2000 (art. 50, II).

Mozar Borges da Silva – Presidente da Câmara			
Qualificação	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Ordenador de despesas no mandato de 2010.	Deixar de ordenar o empenhamento de despesas de competência do exercício de 2010.	A omissão de adotar as medidas necessárias ao ato de empenhar resultou na desobediência ao regime de competência das despesas com desvirtuamento da execução orçamentária de 2010 e o impacto no orçamento de 2011.	Não é possível afirmar se houve boa-fé do gestor, quando da omissão em empenhar as despesas no exercício de sua competência, mas era possível esperar que o agente público tivesse conhecimento da Lei Federal n. 4.320/64 (art. 35, II e art. 37) e da Lei Complementar n. 101/2000 (art. 50, II).

Maria Helena Mesquita Londe			
Qualificação	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Controladora Interna da Câmara em 2009 e 2010.	Deixar de acompanhar os saldos das dotações orçamentárias para o devido empenhamento de despesas com o INSS, consumo de energia elétrica e de telefonia.	A ausência de controle preventivo e concomitante dos saldos de dotações de empenho, em especial, por estimativa, resultou em desobediência ao regime de competência da despesa.	Não é possível afirmar se houve boa-fé da responsável, quando da omissão descrita, mas é razoável afirmar que era possível à mesma agir de forma mais contundente na detecção e ter consciência da ilicitude do ato praticado.

2.6.8 - Conclusão

Em desacordo com o disposto no inciso II do art. 35, *caput* do art. 36 e art. 37 da Lei Federal n. 4.320/1964 c/c o inciso II do art. 50 da Lei Complementar Nacional n. 101/2000, foram contraídas despesas de competência dos exercícios de 2009 e 2010, cujo empenhamento no próprio exercício não foi determinado pelo então Chefe do Poder Legislativo, as quais foram contabilizadas em 2010 e 2011 como “Despesas de Exercícios Anteriores” ou “Obrigações Patronais” e totalizaram respectivamente os seguintes valores: R\$36.858,70 (Trinta e seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos) e R\$17.859,78 (Dezessete mil oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos).

Registre-se que a conduta dos gestores é passível da aplicação da sanção prevista no inciso I do art. 83 c/c o inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 (Lei Orgânica deste Tribunal).

2.6.9 - Proposta de encaminhamento

Sugere-se que esta Corte de Contas encaminhe advertência ao atual Presidente da Câmara para que observe com rigor o regime de competência na contabilização da despesa pública.

2.7 - Ocorreram despesas nos dois últimos quadrimestres do final do mandato do Chefe do Poder Legislativo Municipal nas gestões de 2009 e de 2010 que não foram cumpridas integralmente dentro deles, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte e para as quais não havia disponibilidade de caixa suficiente para acobertá-las, em 31/12, sendo que, em 2010, foi contraída obrigação de despesa nova

2.7.1 - Descrição da situação encontrada

De acordo com as informações prestadas a esta Corte, via SIACE/SICAM/PCA, a Câmara não procedeu à inscrição de despesas em restos a pagar nos exercícios de 2009 e 2010.

Foram contabilizadas despesas nos exercícios de 2010 e 2011 nas rubricas “Despesas de Exercícios Anteriores” ou “Obrigações Patronais” que atingiram, respectivamente, os montantes de R\$36.858,70 (Trinta e seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos) e R\$17.859,78 (Dezessete mil oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos), não empenhadas na época própria, cujas competências são de 2009 e 2010. Tais despesas não se enquadram nos requisitos estabelecidos nos artigos 35 e 37 da Lei Federal n. 4.320/64, pois não havia saldo na dotação do orçamento respectivo e a liquidação e o conhecimento dos compromissos se deu no próprio exercício de origem, o que importaria as suas inscrições em restos a pagar, deixando contas pendentes para os próximos gestores.

As despesas contabilizadas em 2010 se referem a gastos que, embora correspondam a compromissos assumidos pela Câmara em 2009, por sua natureza não têm adequação com o conceito de “contrair obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres”, disposto no *caput* do art. 42 da Lei Complementar Nacional n. 101/2000 e o entendimento deste Tribunal exarado na Consulta n. 660.552, de 08/05/2002, cuja tese foi ratificada nas Consultas n. 751.506, de 27/06/2012, e 885.864, de 03/12/2012.

Corroborar tal afirmação o fato de que, ao examinar os gastos apropriados a título de prestações de serviços de telefonia, obrigações patronais e assessoria contábil, não ficou evidenciado que eles tenham sido decorrentes de leis, contratos, convênios, ajustes ou qualquer outra forma de contratação realizada no citado período.

Quanto às despesas contabilizadas em 2011, o valor de R\$17.488,15 refere-se, também, a gastos com prestações de serviços de telefonia e energia elétrica e obrigações patronais que, embora correspondam a compromissos assumidos pela Câmara em 2010, por sua natureza não têm adequação com o conceito de “contrair obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres”, conforme disposto no art. 42 da LC n. 101/2000 e entendimento do TCEMG. Contudo, restou comprovado que o Chefe do Poder Legislativo contraiu obrigação de despesa nova nos dois últimos quadrimestres ao contratar seguro de

veículo em 21/10/2010, em quatro parcelas, sendo a última empenhada e paga em janeiro de 2011 (Parcela 004/004 – R\$371,63).

As disponibilidades financeiras, ao final dos exercícios de 2009 e 2010, efetivamente transferidas para os exercícios subsequentes totalizaram, respectivamente, os valores de R\$60,85 (Sessenta reais e oitenta e cinco centavos) e R\$37,06 (Trinta e sete reais e seis centavos):

BANCO/CONTA CORRENTE	Valor (R\$)	
	2009	2010
CEF/33-7	60,85	37,06
Total	60,85	37,06

Os encargos e despesas compromissadas a pagar até o encerramento dos exercícios de 2009 e 2010, registrados no Passivo (restos a pagar de exercícios anteriores e depósitos de terceiros em poder transitório da Câmara), acrescidos das despesas contabilizadas nos exercícios de 2010 e 2011, não empenhadas em 2009 e 2010, analisadas no Item 2.5 anterior, que não tinham adequação com o conceito de “contrair obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres”, correspondeu aos seguintes valores:

PASSIVO	Valor (R\$)	
	2009	2010
Restos a Pagar de exercícios anteriores	91.165,76	91.165,76
• 1995	205,57	205,57
• 2000	25.849,69	25.849,69
• 2001	65.110,50	65.110,50
Depósitos	841,73	54.595,52
• IRRF	5.072,35	35.502,47
• INSS	11.126,30	10.979,64
• Consignação CEF	841,85	7.278,98
• Despesas financeiras a regularizar	(16.198,77)	0,00
• Plano Corporativo – Res. 233/2009	0,00	834,43
SUBTOTAL	92.007,49	145.761,28
Desp. Exerc. Anteriores/Contraídas até 30/04	36.858,70	17.488,15
Desp. Ex. Anteriores/Contraídas após 30/04	0,00	371,63
Desp. de 2009 empenhada em 2010 até 30/04	(*) 6.000,00	0,00
TOTAL	134.866,19	163.621,06

(*) Obs.: Despesa cuja competência é de 2009 não empenhada na época própria e não inscrita em

Restos a pagar – item 2.2.1 – Análise do Convite n. 001/2009 (último parágrafo)

Assim sendo, com a aplicação do entendimento desta Casa, relativo ao termo “disponibilidade de caixa” (valores disponíveis, excluídos os compromissos já assumidos), constatou-se que o montante dos recursos à disposição ao final dos exercícios de 2009

(R\$60,85) e 2010, (R\$37,06), não eram suficientes para acobertar os compromissos até então assumidos (2009/R\$134.866,19 e 2010/R\$163.621,06), não observando, portanto, o disposto no parágrafo único do art. 42 da LC n. 101/2000.

Restou também comprovado que, o Chefe do Poder Legislativo em 2010 contraiu ainda obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres no final de mandato, sem disponibilidade de caixa, correspondente ao valor de R\$371,63 (trezentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos), contrariando o disposto no art. 42 da LC n. 101/2000.

2.7.2 - Objetos nos quais o achado foi constatado

- Sistema e documentação contábil e financeira da Câmara;
- Sistemas informatizados do TCEMG (SIACE/SICAM/PCA/2009/2010).

2.7.3 - Critério de auditoria

- Art. 28 e art. 29 da Lei Orgânica Municipal;
- Inciso II do art. 35, caput do art. 36 e art. 37 da Lei Federal n. 4.320/1964;
- § 1º do art. 1º, Caput e parágrafo único do art. 42 da Lei Complementar Nacional n. 101/2000;
- Consulta/TCE n. 660.552/2002, ratificada nas Consultas/TCE n. 751.506 e 885.864/2012.

2.7.4 - Evidências – CD fl. _____

- Relatório contábil de dotação orçamentária por elemento da despesa, rubricas “Despesas de Exercícios Anteriores” ou “Obrigações Patronais”, em 2010 e 2011;
- Comprovantes das despesas realizadas e respectivas notas de empenho;
- Contrato de seguro de veículo celebrado com a empresa HDI Seguros S/A;
- Demonstrativos de movimento de numerário, Extratos bancários conciliados, Balancetes de receita e despesa de Dezembro, Relatórios do Balanço Patrimonial (Ativo/Passivo) do SICAM de 2009 e 2010.

2.7.5 - Causa provável

- Desorganização e descontrole da contabilidade, tesouraria e controle interno.

2.7.6 - Efeitos reais

- Comprometimento da execução orçamentária e financeira do início do próximo mandato;
- Aumento do endividamento comprometendo o equilíbrio das contas do legislativo municipal.

2.7.7 - Responsáveis

Claudionor Anicésio dos Santos – Presidente da Câmara			
Qualificação	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Ordenador de despesas no mandato de 2009.	Deixar de manter recursos financeiros suficientes ao final de seu mandato, para acobertar as obrigações assumidas no decorrer do exercício, que não foram cumpridas dentro dele.	A realização das despesas na forma evidenciada, sem a manutenção da devida disponibilidade de caixa para sua quitação, resultou no comprometimento da execução financeira do exercício de 2010, bem como no aumento do endividamento da Câmara.	Não é possível afirmar se houve boa-fé do gestor, quando da ausência de disponibilidade de caixa para acobertar os encargos e compromissos assumidos até o final do exercício, mas era razoável esperar que o Titular do Poder Legislativo adotasse a cautela necessária na reserva de valor para o devido pagamento e dar cumprimento ao parágrafo único do art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000.

Mozar Borges da Silva – Presidente da Câmara			
Qualificação	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Ordenador de despesas no mandato de 2010.	Ordenar a assunção de compromissos nos dois últimos quadrimestres do final de seu mandato, que não foram cumpridos integralmente dentro dele ou que tenha parcela a ser paga no próximo exercício, sem a suficiente disponibilidade de caixa para tal feito.	A realização das despesas na forma evidenciada, sem a manutenção da devida disponibilidade financeira para quitação delas, resultou no comprometimento da execução financeira do exercício de 2011, bem como no aumento do endividamento da Câmara.	Não é possível afirmar se houve boa-fé do gestor quando da assunção de compromissos sem a manutenção de disponibilidade financeira para acobertá-los, mas era razoável esperar que o Titular do Poder Legislativo adotasse a cautela necessária no acompanhamento das despesas da Câmara e ter consciência da infração ao <i>Caput</i> do art. 42 da LC n. 101/2000.

Maria Helena Mesquita Londe			
Qualificação	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Controladora Interna da Câmara em 2009 e 2010.	Deixar de acompanhar a assunção de despesas, inclusive obrigação nova contraída nos dois últimos quadrimestres do final de mandato do Presidente da Câmara, que não foram cumpridas integralmente dentro dele sem a manutenção de recursos financeiros suficientes para acobertá-las.	A ausência de controle preventivo e concomitante da realização de despesas e do respectivo fluxo de caixa, em especial nos dois últimos quadrimestres de final de mandato, resultou em desobediência pelo gestor do Poder Legislativo à Lei de Responsabilidade Fiscal.	Não é possível afirmar se houve boa-fé da responsável, quando da omissão descrita, mas é razoável afirmar que era possível à mesma agir de forma mais contundente na detecção e emitir a necessária advertência, e ter consciência da ilicitude do ato praticado, conforme inciso II do art. 4º do Decreto Legislativo n. 001/2002..

2.7.8 - Conclusão

Diante de todo o exposto, conclui-se que, tanto em 2009 quanto em 2010, os Titulares do Poder Legislativo do Município de São Gotardo, Presidentes da Câmara Sr. Claudionor Anicésio dos Santos – 2009 e Sr. Mozar Borges da Silva – 2010 deixaram contas pendentes para seus sucessores, referentes aos encargos e despesas compromissadas a pagar até o encerramento do exercício dos seus mandatos, no montante de R\$134.866,19 (Cento e trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos) em 2009 e R\$163.621,06 (Cento e sessenta e três mil seiscentos e vinte e um reais e seis centavos) em 2010, não mantendo disponibilidade de caixa suficiente para acobertá-las, não observando, portanto, o disposto no parágrafo único do art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000.

Destaca-se que, além da irregularidade precitada, o Chefe do Legislativo em 2010, Sr. Mozar Borges da Silva contraiu, ainda, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, obrigação de despesa que não foi cumprida integralmente dentro dele, apresentando parcela a ser paga no exercício seguinte, correspondente ao valor de R\$371,63 (trezentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos) – Parcela 004/004 do Contrato de Seguro firmado em 21/10/2010, sem que houvesse suficiente disponibilidade de caixa para este feito, em desacordo com o disposto no *Caput* do art. 42 da LC n. 101/2000.

Registre-se que a conduta dos gestores é passível da aplicação da sanção prevista no inciso I do art. 83 c/c o inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

2.7.9 - Proposta de encaminhamento

Sugere-se que esta Corte de Contas encaminhe advertência ao atual Presidente da Câmara para que observe com rigor o cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao endividamento do Órgão do Poder Legislativo em final de mandato.

3 - IRREGULARIDADES CUJA OCORRÊNCIA NÃO FOI CONSTATADA

Tendo como referência os questionamentos descritos no Processo de Denúncia n. 839.554/2011, relativamente à inexistência de devolução de repasses ao Executivo e de

diárias pagas ao Presidente, em 2010, não se vislumbrou patente irregularidade que corroborasse o denunciado, conforme exposto a seguir.

De acordo com as informações prestadas pelo Município de São Gotardo nas prestações de contas dos exercícios de 2007 a 2010, apresentada a este Tribunal, via SIACE/SICAM/PCA, os repasses ao Legislativo local e as devoluções de recursos não utilizados para o Executivo totalizaram os valores que seguem:

Exercício	Repasses (R\$)	Desp. Orçamentária Realizada	Devoluções (R\$)
2007	1.165.866,74	867.194,72	284.264,79
2008	1.262.872,44	864.988,73	410.000,00
2009	1.544.564,17	1.544.503,32	24.643,18
2010	1.267.451,43	1.305.030,24	0,00

Do montante de devoluções registrado em 2007, R\$278.139,07 referem-se a repasses recebidos e R\$6.125,72 são decorrentes de rendimentos de aplicações financeiras dos repasses. Em 2008, o total de R\$410.000,00 são devoluções de recursos repassados não realizados. Em 2009, o valor de R\$24.643,18 refere-se ao IRRF e rendimentos de aplicações.

Os valores foram efetivamente depositados em conta corrente bancária da Prefeitura – CEF n.1-9, correspondendo aos registros contábeis.

As despesas foram realizadas conforme a natureza do elemento abaixo descrito:

Natureza	Descrição	2010 (R\$)	2009 (R\$)	2008 (R\$)	2007 (R\$)
3.1.90.01	Aposentadoria e Reformas	38.025,00	38.025,00	38.025,00	30.381,00
3.1.90.09	Salário família	398,68	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11	Venc. e Vantagens Fixas-Pessoal	686.486,96	642.127,78	460.159,90	462.248,05
3.1.90.13	Obrigações Patronais	105.844,12	108.856,02	103.080,74	100.285,43
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.083,33	1.865,56	0,00	0,00
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	11.437,33	0,00
3.2.90.21	Juros Sobre a Dívida por Contrato	3.544,60	1.464,05	0,00	0,00
3.3.90.14	Diárias	7.160,00	17.657,21	3.187,50	2.700,00
Subtotal		842.542,69	809.995,62	615.890,47	595.614,48
3.3.90.30	Material de consumo	42.923,41	62.485,79	36.416,94	41.448,07
3.3.90.33	Passagens e Despesas Locomoção	9.200,62	8.722,17	496,65	0,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	0,00	92.000,00	18.879,84	14.383,92
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros-PF	9.660,00	74.818,00	14.420,60	18.961,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	225.020,98	111.262,99	64.394,27	60.667,77
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	2.476,70	684,12	0,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	30.858,70	2.607,70	848,44	878,08
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	137.407,84	126.484,04	106.466,40	106.466,40
4.4.90.51	Obras e Instalações	4.316,00	142.920,14	0,00	0,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	3.100,00	110.730,17	6491,00	28.775,00
Subtotal		462.487,55	734.507,70	249.098,26	271.580,24
Total		1.305.030,24	1.544.503,32	864.988,73	867.194,72

Conforme demonstrado, as despesas gerais totalizando, em 2010, o valor de R\$1.305.030,24 (um milhão trezentos e cinco mil trinta reais e vinte e quatro centavos) se referem a gastos que, muito embora correspondam a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) de aumento em relação ao final da gestão anterior, somente o aumento dos subsídios passou de R\$2.862,00 – 2005/2008 para R\$3.715,00 – 2009/2012, o que representou alteração de 30% (trinta por cento) nas despesas. Os demais gastos que contribuíram, significativamente, para o aumento das despesas da Câmara em 2010, foram os relacionados à contratação de prestação de serviços de assessorias, analisada no item 2.2 anterior.

4 - CONCLUSÃO

Realizada a presente inspeção extraordinária, constatou-se que:

Procedem os seguintes fatos:

- Ocorrência de dilapidação, pelo Chefe do Poder Legislativo, de recursos da Câmara nos exercícios de 2009 e 2010, em decorrência da execução irregular de despesas, conforme relatado nos itens 2.1 a 2.5;
- Existência de contas pendentes deixadas pelos Presidentes da Câmara nos exercícios de 2009 e 2010 para seus sucessores, conforme relatado nos itens 2.6 e 2.7;
- Existência de contratos, desde 2009, lesivos aos interesses públicos relacionados às assessorias, com pagamento de gastos com combustíveis, hospedagem e alimentação, conforme relatado no item 2.2;
- Despesas realizadas com contratação indevida de profissionais para cargos inexistentes no quadro funcional, ou em acúmulo, com pagamento de ressarcimento de despesas quando for o caso, conforme relatado nos itens 2.1.e 2.2.

Não procedem os seguintes fatos (item 3):

- Irregularidade quanto à ausência de devolução de repasses em 2009 e 2010;
- Pagamentos de diárias excessivas. Em 2010, foram pagas diárias no montante de R\$7.160,00 aos servidores e agentes políticos.

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DA INSPEÇÃO

Diante do exposto, propõe-se a citação dos responsáveis, Sr. Claudionor Anicésio dos Santos – Presidente da Câmara em 2009, Sr. Mozar Borges da Silva – Presidente da Câmara em 2010, Sra. Maria Helena Mesquita Londe – Controladora Interna em 2009 e 2010, e Integrantes da Comissão Permanente de Licitação em 2009, para manifestação acerca dos achados de inspeção constantes deste relatório (itens 2.1 a 2.7), conforme couber, nos termos do art. 276 da Resolução n. 12, de 17/12/2008 (Regimento Interno do TCEMG).

Núcleo de Auditoria, 10 de dezembro de 2014.

Júlio Flávio Álvares Mesquita
Analista de Controle Externo
TC 1.469-6

Márcio Luiz Viana Sant'Anna
Analista de Controle Externo
TC 1.777-6

Ignácio de Loyola Eyer Cabral
Presidente do Núcleo de Auditoria
TC 1.599-4

6 - APÊNDICE

Apêndice I – Fundamentação legal

Legislação federal:

- **Constituição da República Federativa do Brasil (CF), de 05 de outubro de 1988** – Estabelece os princípios e normas da Administração Pública e dá outras providências;
- **Lei Complementar Federal n. 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), de 04 de maio de 2000** – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- **Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993** – Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- **Lei Federal n. 8.212, de 24 de julho de 1991** – Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências;
- **Lei Federal n. 9.983, de 14 de julho de 2000** – Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências;
- **Lei Federal n. 10.887, de 18 de junho de 2004** – Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nos 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências;
- **Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964** – Dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços.

Legislação municipal:

- **Lei Orgânica Municipal;**
- **Lei Complementar Municipal n. 46, de 30 de novembro de 2007** – Institui o plano de carreira e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São Gotardo.

Normas deste Tribunal:

- **Consultas n. 727.149, sessão do dia 16/04/2008, n. 772.606, sessão do dia 30/11/2011, n. 660.552, sessão do dia 08/05/2002, n. 751.506, sessão do dia 27/06/2012 e n. 885.864, sessão do dia 03/12/2012**, respondidas por este Tribunal de Contas.

Apêndice II – Pagamentos a Maria Helena Mesquita Londe

Exercício 2009

Item	NE	Mês	Valor (R\$)
1	12-4	Janeiro	1.950,00
2	71-0	Fevereiro	1.950,00
3	116-3	Março	1.950,00
4	186-4	Abril	1.950,00
5	244-5	Maio	1.950,00
6	321-2	Junho	1.950,00
7	359-0	Julho	1.950,00
8	409-0	Agosto	1.950,00
9	458-8	Setembro	1.950,00
10	506-1	Outubro	1.950,00
11	541-0	Novembro	1.950,00
12	625-6	Dezembro (*)	6.500,00
		Total	27.950,00

* Inclui 13º, férias e 1/3 de férias

Exercício 2010

Item	NE	Mês	Valor (R\$)
1	6-0	Janeiro	1.950,00
2	39-6	Fevereiro	1.950,00
3	71-0	Março	1.950,00
4	106-6	Abril	1.950,00
5	150-6	Maio	1.950,00
6	182-1	Junho	1.950,00
7	206-2	Julho	1.950,00
8	236-4	Agosto	1.950,00
9	271-2	Setembro	1.950,00
10	302-6	Outubro	1.950,00
11	332-8	Novembro	1.950,00
12	341-7	Novembro (13º)	1.950,00
13	357-3	Dezembro	1.950,00
		Total	25.350,00

Apêndice III – Pagamentos a Daniel Paiva Borges

Exercício 2010

Item	NE	Mês	Valor (R\$)
1	67-1	Março	2.500,00
2	103-1	Abril	2.500,00
3	150-0	Maio	2.500,00
4	183-0	Junho	2.500,00
5	209-7	Julho	2.500,00
6	233-0	Agosto	2.500,00
7	274-7	Setembro	2.500,00
8	304-2	Outubro	2.500,00
9	330-1	Novembro	2.500,00
10	360-3	Dezembro	2.500,00
11	362-0	Dezembro (13º)	2.500,00
		Total	27.500,00

Apêndice IV – Pagamentos a COMAJ

Exercício 2009

Item	NE	Mês	Valor (R\$)
1	9-3/001	Janeiro	6.000,00
2	9-3/002	Fevereiro	6.000,00
3	9-3/003	Março	6.000,00
4	9-3/004	Abril	6.000,00
5	9-3/005	Maio	6.000,00
6	9-3/006	Junho	6.000,00
7	9-3/007	Julho	6.000,00
8	9-3/008	Agosto	6.000,00
9	9-3/009	Setembro	6.000,00
10	9-3/010	Outubro	6.000,00
11	9-3/011	Novembro	6.000,00
12	9-3/012	Dezembro	6.000,00
		Total	72.000,00

Exercício 2010

Item	NE	Mês	Valor (R\$)
1	2-4/001	Janeiro	6.000,00
2	2-4/002	Janeiro	6.000,00
3	2-4/003	Fevereiro	7.500,00
4	2-4/004	Março	7.500,00
5	2-4/005	Abril	7.500,00
6	2-4/006	Maio	7.500,00
7	2-4/007	Junho	7.500,00
8	2-4/008	Julho	7.500,00
9	2-4/009	Agosto	7.500,00
10	2-4/010	Setembro	7.500,00
11	2-4/011	Outubro	7.500,00
12	2-4/012	Novembro	7.500,00
13	2-4/013	Novembro (13º)	3.693,75
14	2-4/014	Dezembro (13º)	3.806,25
15	356-1	Dezembro (*)	7.500,00
		Total	102.000,00

(*) Não tem NF

Apêndice V – Ressarcimentos de despesas a COMAJ

Exercício 2009

Item	NE	Mês	Valor (R\$)	Observações
1	36-9	Janeiro	69,98	Finalidade genérica da viagem no Relatório Individual de Despesas de Viagem (não esclarece motivação da despesa)
2	56-6	Fevereiro	49,98	Finalidade genérica
3	127-9	Março	101,92	Finalidade genérica; Relatório Individual de Despesas de Viagem omite quilometragem; Relatório Individual de Despesas de Viagem sem assinatura do solicitante; assinatura de aprovação do Relatório Individual de Despesas de Viagem sem identificação (não é do Presidente)
4	172-5	Abril	100,00	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura solicitante; assinatura de aprovação sem identificação (não é do Presidente)
5	184-9	Abril	125,04	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura solicitante; assinatura de aprovação sem identificação (não é do Presidente)
6	194-5	Abril	127,00	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura solicitante; assinatura de aprovação sem identificação (não é do Presidente); comprovação de despesa por documento não fiscal
7	196-1	Abril	127,00	Ausência do Relatório Individual de Despesas de Viagem
8	220-8	Abril	130,00	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura solicitante; assinatura de aprovação sem identificação (não é do Presidente)
9	227-5	Maio	89,98	Ausência do Relatório Individual de Despesas de Viagem
10	231-3	Maio	121,00	Finalidade genérica; sem assinatura solicitante e de aprovação; comprovação de despesa por documento não fiscal
11	232-1	Maio	97,14	Finalidade genérica; sem assinatura solicitante e de aprovação
12	234-8	Maio	65,09	Finalidade genérica; sem assinatura solicitante e de aprovação
13	249-6	Maio	115,94	Finalidade genérica; sem assinatura solicitante; assinatura de aprovação sem identificação (não é do Presidente)
14	268-2	Maio	127,99	Finalidade genérica; sem assinatura solicitante; assinatura de aprovação sem identificação (não é do Presidente)
15	285-2	Junho	125,81	Finalidade genérica; sem assinatura solicitante; assinatura de aprovação sem identificação (não é do Presidente)
16	292-5	Junho	130,09	Ausência do Relatório Individual de Despesas de Viagem
17	308-5	Junho	127,18	Finalidade genérica; sem assinatura solicitante; assinatura de aprovação sem identificação (não é do Presidente)
18	328-0	Junho	120,03	Ausência do Relatório Individual de Despesas de Viagem
19	337-9	Julho	129,50	Finalidade genérica; sem assinatura solicitante; assinatura de aprovação sem identificação (não é do Presidente); comprovação de despesa por documento não fiscal

20	352-2	Julho	112,01	Finalidade genérica; sem assinatura solicitante; assinatura de aprovação sem identificação (não é do Presidente)
21	353-0	Julho	114,76	Finalidade genérica; sem assinatura solicitante; assinatura de aprovação sem identificação (não é do Presidente)
22	370-1	Julho	110,00	Finalidade genérica; sem assinaturas solicitante e de aprovação; comprovação de despesa por documento não fiscal
23	388-3	Agosto	112,02	Finalidade genérica; sem assinaturas solicitante e de aprovação
24	401-4	Agosto	130,00	Finalidade genérica; sem assinatura de aprovação; comprovação de despesa por documento não fiscal
25	413-8	Agosto	130,00	Finalidade genérica; sem assinaturas solicitante e de aprovação; comprovação de despesa por documento não fiscal
26	425-1	Agosto	154,38	Ausência do Relatório Individual de Despesas de Viagem
27	446-1	Setembro	130,00	Finalidade genérica; sem assinatura solicitante; assinatura de aprovação sem identificação (não é do Presidente); comprovação de despesa por documento não fiscal
28	454-5	Setembro	130,00	Finalidade genérica; sem assinaturas solicitante e de aprovação; sem comprovante de despesa
29	469-3	Setembro	128,00	Finalidade genérica; sem assinatura solicitante; assinatura de aprovação sem identificação (não é do Presidente); comprovação de despesa por documento não fiscal
30	476-6	Setembro	165,70	Ausência do Relatório Individual de Despesas de Viagem
31	482-0	Outubro	130,00	Finalidade genérica; sem assinaturas solicitante e de aprovação; sem comprovante de despesa
32	483-9	Outubro	130,00	Finalidade genérica; sem assinaturas solicitante e de aprovação; comprovação de despesa por documento não fiscal
33	493-6	Outubro	83,18	Finalidade genérica; sem assinatura solicitante; assinatura de aprovação sem identificação (não é do Presidente)
34	510-0	Outubro	156,00	Finalidade genérica; sem assinatura solicitante; assinatura de aprovação sem identificação (não é do Presidente); comprovação de despesa por documento não fiscal
35	517-7	Outubro	150,01	Finalidade genérica; sem assinatura solicitante; assinatura de aprovação sem identificação (não é do Presidente)
36	527-4	Novembro	137,84	Ausência do Relatório Individual de Despesas de Viagem
37	530-4	Novembro	130,00	Finalidade genérica; sem assinatura solicitante; assinatura de aprovação sem identificação e é a mesma do recibo do empenho (não é do Presidente); comprovação de despesa por documento não fiscal
38	539-8	Novembro	110,00	Finalidade genérica; sem assinatura solicitante; assinatura de aprovação sem identificação e é a mesma do recibo do empenho (não é do Presidente); comprovação de despesa por documento não fiscal
39	617-3	Dezembro	130,00	Finalidade genérica; sem assinaturas solicitante e de aprovação; comprovação de despesa por documento não fiscal
40	635-1	Dezembro	130,00	Finalidade genérica; sem assinatura solicitante; assinatura de aprovação sem identificação e é a

				mesma do recibo do empenho anterior (não é do Presidente); sem comprovante de despesa
41	625-0	Dezembro	130,00	Finalidade genérica; sem assinatura solicitante; assinatura de aprovação sem identificação e é a mesma do recibo do empenho anterior (não é do Presidente); sem comprovante de despesa
42	OP 665-3	Dezembro	130,00	Finalidade genérica; sem assinatura solicitante; assinatura de aprovação sem identificação e é a mesma do recibo do empenho anterior (não é do Presidente); sem comprovante de despesa
		Total	5.044,57	

Exercício 2010

Item	NE	Mês	Valor (R\$)	Observações
1	16-7	Janeiro	130,00	Finalidade genérica da viagem no Relatório Individual de Despesas de Viagem (não esclarece motivação da despesa); Relatório Individual de Despesas de Viagem sem assinatura do solicitante; assinatura de aprovação do Relatório Individual de Despesas de Viagem sem identificação (não é do Presidente); comprovação de despesa por documento não fiscal
2	21-3	Janeiro	145,00	Finalidade genérica; sem assinatura do solicitante; assinatura de aprovação sem identificação (não é do Presidente); comprovação de despesa por documento não fiscal
3	33-1	Fevereiro	145,00	Ausência do Relatório Individual de Despesas de Viagem; comprovação de despesa por documento não fiscal
4	37-2	Fevereiro	155,00	Ausência do Relatório Individual de Despesas de Viagem; comprovação de despesa por documento não fiscal
5	55-8	Março	130,00	Ausência do Relatório Individual de Despesas de Viagem e do comprovante de despesa
6	60-4	Março	120,74	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura solicitante e de aprovação
7	66-3	Março	145,00	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura solicitante e de aprovação; sem comprovante de despesa
8	97-4	Abril	110,85	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura solicitante; assinatura de aprovação sem identificação (não é do Presidente)
9	102-9	Abril	140,00	Finalidade genérica; sem assinatura solicitante; assinatura de aprovação sem identificação (não é do Presidente)
10	144-5	Maio	140,00	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura solicitante; assinatura de aprovação sem identificação (não é do Presidente)
11	197-8	Junho	120,00	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura solicitante; assinatura de aprovação sem identificação (não é do Presidente)
12	204-9	Julho	120,00	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura solicitante; assinatura de aprovação sem identificação (não é do Presidente)
13	227-5	Agosto	109,97	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura solicitante; assinatura de aprovação sem identificação (não é do Presidente)

14	240-2	Agosto	69,69	Ausência do Relatório Individual de Despesas de Viagem
15	265-8	Setembro	65,00	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura solicitante; assinatura de aprovação sem identificação (não é do Presidente)
16	276-3	Setembro	114,98	Ausência do Relatório Individual de Despesas de Viagem
17	299-2	Outubro	112,11	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura solicitante; assinatura de aprovação sem identificação (não é do Presidente)
18	309-3	Outubro	60,00	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura solicitante; assinatura de aprovação sem identificação (não é do Presidente)
19	310-7	Outubro	88,02	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura solicitante; assinatura de aprovação sem identificação (não é do Presidente)
20	325-8	Novembro	122,03	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura solicitante; assinatura de aprovação sem identificação (não é do Presidente)
21	340-9	Novembro	100,00	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura solicitante; assinatura de aprovação sem identificação (não é do Presidente)
22	357-0	Dezembro	70,00	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura solicitante; assinatura de aprovação sem identificação (não é do Presidente)
23	357-9	Dezembro	135,02	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura solicitante; assinatura de aprovação sem identificação (não é do Presidente)
24	368-9	Dezembro	100,00	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura solicitante; assinatura de aprovação sem identificação (não é do Presidente)
25	369-7	Dezembro	120,00	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura solicitante; assinatura de aprovação sem identificação (não é do Presidente)
		Total	2.868,41	

Apêndice VI – Pagamentos a Agno Rosa de Castro

Exercício 2009

Item	NE	Mês	Valor (R\$)
1	11-5	Janeiro	5.000,00
2	72-8	Fevereiro	5.000,00
3	119-8	Março	5.000,00
4	187-2	Abril	5.000,00
5	245-3	Maio	5.000,00
6	322-0	Junho	5.000,00
7	358-1	Julho	5.000,00
8	407-3	Agosto	5.000,00
9	459-6	Setembro	5.000,00
10	508-8	Outubro	5.000,00
11	531-1	Novembro	5.000,00
12	625-1	Dezembro	5.000,00
		Total	60.000,00

Exercício 2010

Item	NE	Mês	Valor (R\$)
1	5-1	Janeiro	5.000,00
2	40-0	Fevereiro	6.000,00
3	72-8	Março	6.000,00
4	107-4	Abril	6.000,00
5	150-9	Maio	6.000,00
6	181-3	Junho	6.000,00
7	205-4	Julho	6.000,00
8	237-2	Agosto	6.000,00
9	270-4	Setembro	6.000,00
10	301-8	Outubro	6.000,00
11	331-0	Novembro	6.000,00
12	358-1	Dezembro	6.000,00
		Total	71.000,00

Apêndice VII – Ressarcimentos de despesas a Agno Rosa de Castro

Exercício 2009

Item	NE	Mês	Valor (R\$)	Observações
1	40-9	Fevereiro	120,00	Finalidade genérica da viagem no Relatório Individual de Despesas de Viagem (não esclarece motivação da despesa); Relatório Individual de Despesas de Viagem sem assinatura do solicitante e de aprovação
2	50-8	Fevereiro	100,00	Finalidade genérica; sem assinatura do solicitante e de aprovação
3	62-0	Fevereiro	113,01	Finalidade genérica; sem assinatura do solicitante e de aprovação
4	99-1	Março	292,62	Ausência do Relatório Individual de Despesas de Viagem
5	126-0	Março	159,65	Ausência do Relatório Individual de Despesas de Viagem
6	182-9	Março	145,63	Ausência do Relatório Individual de Despesas de Viagem
7	197-0	Abril	135,69	Ausência do Relatório Individual de Despesas de Viagem
8	221-6	Abril	120,01	Ausência do Relatório Individual de Despesas de Viagem
9	248-8	Maio	237,09	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura solicitante e de aprovação
10	264-0	Maio	100,07	Ausência do Relatório Individual de Despesas de Viagem
11	293-3	Junho	113,10	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura solicitante e de aprovação
12	309-3	Junho	99,91	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura solicitante e de aprovação
13	312-4	Junho	106,02	Ausência do Relatório Individual de Despesas de Viagem
14	329-8	Junho	101,03	Ausência do Relatório Individual de Despesas de Viagem
15	336-0	Julho	96,02	Finalidade genérica; sem assinatura do solicitante e de aprovação
16	379-4	Julho	100,00	Finalidade genérica; sem assinatura do solicitante; assinatura de aprovação é do próprio solicitante
17	386-7	Agosto	108,07	Finalidade genérica; sem assinatura do solicitante; assinatura de aprovação é do próprio solicitante
18	400-6	Agosto	92,07	Finalidade genérica; sem assinatura do solicitante; assinatura de aprovação é do próprio solicitante
19	447-9	Setembro	134,41	Ausência do Relatório Individual de Despesas de Viagem
20	453-7	Setembro	104,50	Ausência do Relatório Individual de Despesas de Viagem
21	473-1	Setembro	337,93	Ausência do Relatório Individual de Despesas de Viagem
22	484-7	Outubro	96,00	Finalidade genérica; sem assinatura do solicitante; assinatura de aprovação é do próprio solicitante
23	518-5	Outubro	147,00	Finalidade genérica; sem assinatura do solicitante; assinatura de aprovação é do próprio solicitante
24	526-6	Novembro	147,00	Ausência do Relatório Individual de Despesas de Viagem

25	534-7	Novembro	93,07	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura solicitante e de aprovação
26	547-9	Novembro	162,58	Ausência do Relatório Individual de Despesas de Viagem
27	619-0	Dezembro	185,63	Ausência do Relatório Individual de Despesas de Viagem
28	623-8	Dezembro	197,44	Ausência do Relatório Individual de Despesas de Viagem
Total			3.945,55	

Exercício 2010

Item	NE	Mês	Valor (R\$)	Observações
1	17-5	Janeiro	140,00	Finalidade genérica da viagem no Relatório Individual de Despesas de Viagem (não esclarece motivação da despesa); Relatório Individual de Despesas de Viagem sem assinatura do solicitante e de aprovação
2	44-5	Fevereiro	225,27	Ausência do Relatório Individual de Despesas de Viagem
3	58-2	Março	129,00	Ausência do Relatório Individual de Despesas de Viagem
4	88-4	Março	157,06	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura do solicitante; assinatura de aprovação é do próprio solicitante
5	99-0	Abril	140,11	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura do solicitante; assinatura de aprovação é do próprio solicitante
6	124-4	Abril	125,02	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura do solicitante; assinatura de aprovação é do próprio solicitante
7	139-2	Maio	114,21	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura do solicitante; assinatura de aprovação é do próprio solicitante
8	149-0	Maio	152,00	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura do solicitante; assinatura de aprovação é do próprio solicitante
9	171-6	Junho	138,00	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura do solicitante; assinatura de aprovação é do próprio solicitante
10	174-0	Junho	193,11	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura do solicitante; assinatura de aprovação é do próprio solicitante
11	200-3	Junho	100,00	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura do solicitante; assinatura de aprovação é do próprio solicitante
12	223-9	Agosto	100,00	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura do solicitante; assinatura de aprovação é do próprio solicitante
13	250-0	Agosto	100,00	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura do solicitante; assinatura de aprovação é do próprio solicitante
14	267-4	Setembro	100,00	Finalidade genérica; sem assinatura do solicitante e de aprovação
15	280-1	Setembro	135,00	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura do solicitante; assinatura de aprovação é do próprio solicitante
16	298-4	Outubro	160,00	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura do solicitante; assinatura de aprovação é do próprio solicitante

17	319-0	Outubro	100,00	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura do solicitante; assinatura de aprovação é do próprio solicitante
18	323-9	Novembro	100,00	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura do solicitante; assinatura de aprovação é do próprio solicitante
19	357-1	Dezembro	100,00	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura do solicitante; assinatura de aprovação é do próprio solicitante
		Total	2.508,78	

Apêndice VIII – Pagamentos a Marcelo Luiz Alves

Exercício 2010

Item	NE	Mês	Valor (R\$)
1	42-6	Fevereiro	2.500,00
2	67-1	Março	2.500,00
3	103-1	Abril	3.200,00
4	150-0	Maio	3.200,00
5	183-0	Junho	3.200,00
6	209-7	Julho	3.200,00
7	233-0	Agosto	3.200,00
8	274-7	Setembro	3.200,00
9	304-2	Outubro	3.200,00
10	330-1	Novembro	3.200,00
11	360-3	Dezembro	3.200,00
		Total	33.800,00

Apêndice IX – Ressarcimentos de despesas a Marcelo Luiz Alves

Exercício 2010

Item	NE	Mês	Valor (R\$)	Observações
1	59-0	Março	175,54	Ausência do Relatório Individual de Despesas de Viagem
2	63-9	Março	170,79	Finalidade genérica do Relatório Individual de Despesas de Viagem; Relatório Individual de Despesas de Viagem omite quilometragem; Relatório Individual de Despesas de Viagem sem assinatura do solicitante e assinatura de aprovação é do próprio solicitante
3	87-6	Março	109,59	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura do solicitante e de aprovação
4	98-1	Abril	186,41	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura do solicitante; assinatura de aprovação é do próprio solicitante
5	116-4	Abril	158,00	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura do solicitante; assinatura de aprovação é do próprio solicitante
6	127-9	Abril	78,90	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura do solicitante; assinatura de aprovação é do próprio solicitante
7	145-7	Maio	100,03	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura do solicitante e de aprovação
8	148-1	Maio	158,01	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura do solicitante; assinatura de aprovação é do próprio solicitante
9	161-9	Maio	136,79	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura do solicitante; assinatura de aprovação é do próprio solicitante
10	167-8	Junho	102,68	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura do solicitante; assinatura de aprovação é do próprio solicitante
11	172-4	Junho	123,00	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura do solicitante; assinatura de aprovação é do próprio solicitante
12	175-9	Junho	104,21	Ausência do Relatório Individual de Despesas de Viagem
13	197-0	Junho	111,01	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura do solicitante; assinatura de aprovação é do próprio solicitante
14	198-8	Junho	100,00	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura do solicitante; assinatura de aprovação é do próprio solicitante
15	219-4	Julho	96,00	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura do solicitante; assinatura de aprovação é do próprio solicitante
16	226-7	Agosto	100,01	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura do solicitante; assinatura de aprovação é do próprio solicitante
17	230-5	Agosto	100,00	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura do solicitante; assinatura de aprovação é do próprio solicitante; sem comprovante da despesa
18	249-6	Agosto	100,00	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura do solicitante; assinatura de aprovação é do próprio solicitante
19	266-6	Setembro	100,00	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura do solicitante; assinatura de

				aprovação é do próprio solicitante; sem comprovante da despesa
20	281-0	Setembro	100,00	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura do solicitante; assinatura de aprovação é do próprio solicitante
21	295-0	Outubro	100,00	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura do solicitante; assinatura de aprovação é do próprio solicitante
22	306-9	Outubro	100,01	Finalidade genérica; sem assinatura do solicitante; assinatura de aprovação é do próprio solicitante
23	324-9	Novembro	100,00	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura do solicitante e de aprovação; comprovação da despesas com documento não fiscal
24	329-9	Novembro	100,00	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura do solicitante; assinatura de aprovação é do próprio solicitante
25	343-3	Novembro	100,00	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura do solicitante; assinatura de aprovação é do próprio solicitante
26	346-8	Novembro	100,00	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura do solicitante e de aprovação
27	372-7	Dezembro	100,00	Finalidade genérica; omite quilometragem; sem assinatura do solicitante; assinatura de aprovação é do próprio solicitante
		Total	3.110,98	

Apêndice X – Pagamentos a ACAMAP

Contribuições à ACAMAP (mensalidade)
Exercício 2009

Item	NE	Mês	Valor (R\$)
1	460-1/001	Novembro	3.791,97
2	460-1/002	Dezembro	1.263,99
3	522-0	Dezembro	2.527,98
		Total	R\$7.583,94

Exercício 2010

Item	NE	Mês	Valor (R\$)
1	40-1	Março	1.056,84
2	76-0	Março	1.056,21
3	95-8	Abril	1.056,21
4	146-5/01	Maio	1.056,21
5	146-5/02	Junho	1.056,21
6	146-5/03	Julho	1.056,21
7	146-5/04	Agosto	1.056,21
8	146-5/05	Setembro	1.056,21
9	146-5/06	Outubro	1.021,65
10	146-5/07	Novembro	1.056,21
		Total	10.528,17

Repasses de recursos à ACAMAP (Convênio não apresentado)
Exercício 2010

Item	NE	Mês	Valor (R\$)
1	109-0	Abril	6.176,65
2	144-9	Maio	5.701,89
3	177-5/01	Junho	5.701,89
4	177-5/02	Julho	6.001,89
5	177-5/03	Agosto	6.024,89
6	177-5/04	Setembro	6.023,71
7	177-5/05	Outubro	6.028,64
8	177-5/06	Novembro	5.706,95
9	360-1	Dezembro	5.706,95
		Total	53.073,46

**Apêndice XI – DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS – JUROS E MULTAS POR
ATRASSO**

Exercício: 2009

Favorecido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Item	NE	Mês	Valor (R\$)
1	00314-5	Junho	2.179,90
2	00329-7	Junho	789,08
3	00364-6	Julho	782,68
4	00417-2	Agosto	793,63
5	00521-6	Outubro	1.432,84
6	00544-9	Novembro	1.432,84
7	00628-9	Dezembro	1.442,98
8	00011-6 ¹	Janeiro/2010	2.394,34
		Total	11.248,29

Nota 1: Pago em Janeiro/2.010 – Rubrica: Despesas de Exercícios Anteriores

Favorecido: OI/FIXO – Telemar Norte Leste S/A

Item	NE	Mês	Valor (R\$) ²
1	0002-5/6	Junho	40,55
2	0002-5/9	Agosto	16,99
3	0384-2/2	Setembro	39,59
4	00013-3 ¹	Fevereiro/10	61,21
		Total	158,34

Nota 1: Pago em Fevereiro/2.010 – Rubrica: Despesas de Exercícios Anteriores

Nota 2: Valor referente aos juros e multas inclusos no valor total da fatura (NE)

TOTAL GERAL R\$11.406,63

Exercício: 2010

Favorecido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Item	NE	Mês	Valor (R\$)
1	00023-1	Março	210,10
2	00085-1	Março	146,79
3	00128-7	Abril	445,10
4	00190-2	Junho	1.795,39
5	00210-1	Julho	1.796,74
6	00261-2	Agosto	1.914,13
7	00282-3 ²	Setembro	1.630,47
8	00310-8	Outubro	1.681,21
9	00344-2	Novembro	1.808,51
10	00357-2	Dezembro	1.330,83
11	00001-4 ¹	Janeiro/2011	1.877,79
12	0242-9 ¹⁻²	Junho/2011	3.679,27
13	0232-1 ¹⁻²	Junho/2011	541,65
		Total	18.857,98

Nota 1: Pago em Janeiro e Junho/2.011 – Rubrica: Desp. Exercícios Anteriores

2: Despesa classificada incorretamente – Rubrica: Juros Encargos Dívida

Favorecido: CEMIG Distribuição S/A

Item	NE	Mês	Valor (R\$) ²
1	00001-9	Fevereiro	9,25
2	00015-9 ¹	Janeiro/2011	5,40
		Total	14,65

Nota 1: Pago em Janeiro/2.011 – Rubrica: Desp. Exercícios Anteriores

2: Valor referente aos juros e multas inclusos no valor total da fatura (NE)

Favorecido: OI/FIXO – Telemar Norte Leste S/A

Item	NE	Mês	Valor (R\$) ²
1	0095-5/1	Maio	9,78
2	0095-5/5	Agosto	30,20
3	0095-5/6	Setembro	17,19
4	0095-5/7	Outubro	10,72
5	0095-5/8	Novembro	12,38
6	00001-9 ¹	Fever./2011	12,44
7	00011-6 ¹	Janeiro/2011	47,78
8	00016-7 ¹	Janeiro/2011	14,59
		Total	155,08

Nota 1: Pago em Janeiro e Fevereiro/2.011 – Rubrica: Desp. Exerc. Anteriores

2: Valor referente aos juros e multas inclusos no valor total da fatura (NE)

TOTAL GERAL R\$19.027,71